

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD

("Fundo")

CNPJ/ME nº 43.489.824/0001-80

Classificação de Risco das Cotas - AUSTIN RATING: "A"
Código ISIN das Cotas: BR090ICTF005

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 0221353, concedido em 23 de setembro de 2021, por meio do Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), nos termos do Ofício-Circular nº 2/2017/SIN/CVM - Tipo ANBIMA: "Financeiro"
Foco de Atuação: Financiamento de Veículos

Cedentes:



FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Endereço: Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.336. térreo, São Paulo/SP.
CNPJ/ME nº 03.470.720/0004-73



FORD CREDIT

BANCO FORD S.A.

Avenida José Versolato, 101, Centro, 12º andar, salas 1.249/1.251/1.253, São Bernardo do Campo/SP
CNPJ/ME: 90.731.688/0001-72

O FUNDO É REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DE SEU REGULAMENTO, PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 2.907"), PELA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 356") E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS. OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 356, FORAM PROTOCOLADOS NA CVM, TENDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO SIDO CONCEDIDO EM 23 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS (SGF), NOS TERMOS DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2017/SIN/CVM, SOB O CÓDIGO CVM Nº 0221353.

O FUNDO FOI CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO, COM PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO, E SEU REGULAMENTO FOI APROVADO POR MEIO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, DATADO DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 ("REGULAMENTO").

O FUNDO É UMA COMUNHÃO DE RECURSOS QUE TEM POR PRINCIPAL OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS (I) DA VENDA DE VEÍCULOS E/OU PEÇAS A PRAZO PELA **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DA SÃO PAULO, NA AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1.336, TÉRREO, VILA OLÍMPIA, CEP 04548-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 03.470.720/0001-20 ("**FORD MONTADORA**") EM FAVOR DE CONCESSIONÁRIAS NOMEADAS PELA FORD MONTADORA COMO DISTRIBUIDORA AUTORIZADA DE VEÍCULOS POR ELA FABRICADOS, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO, DEVIDAMENTE PERFORMADOS PELA FORD MONTADORA, FORMALIZADOS E EVIDENCIADOS POR MEIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS FORD MONTADORA, COM TUDO O QUE OS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITOS REPRESENTAM, INCLUINDO JUROS, MULTAS, AJUSTES MONETÁRIOS, GARANTIAS, OUTROS ACESSÓRIOS E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS À FORD MONTADORA, NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; E (II) DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CRÉDITO, ENTRE O **BANCO FORD S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA JOSÉ VERSOLATO, 101, CENTRO, 12º ANDAR, SALAS 1.249/1.251/1.253, CEP 09.750-730, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.731.688/0001-72 ("**BANCO FORD**") E, EM CONJUNTO COM A FORD MONTADORA, OS "**CEDENTES**" E AS CONCESSIONÁRIAS NOMEADAS PELO BANCO FORD, FORMALIZADOS E EVIDENCIADOS POR MEIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS BANCO FORD, COM TUDO O QUE OS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITO REPRESENTAM, INCLUINDO JUROS, MULTAS, AJUSTES MONETÁRIOS, SEGUROS, GARANTIAS, TRIBUTOS, OUTROS ACESSÓRIOS E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO FORD.

O OBJETIVO DO FUNDO É PROPORCIONAR AO COTISTA, NO MOMENTO DO RESGATE DE SUAS COTAS, A VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS INICIALMENTE NO FUNDO, POR MEIO DO INVESTIMENTO DE RECURSOS NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DEFINIDOS NO PRESENTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

O FUNDO É ADMINISTRADO PELA **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, SOCIEDADE REGULARMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E HABILITADA PELA CVM A ADMINISTRAR CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 3.067, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, COM SEDE NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, VILA YARA, PRÉDIO PRATA, 4º ANDAR, CEP 06029-900, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 00.066.670/0001-00 ("**ADMINISTRADOR**"), E GERIDO PELA **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTM**, SOCIEDADE REGULARMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E HABILITADA PELA CVM A ADMINISTRAR CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 2.669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1.309, 2º E 3º ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04534-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 62.375.134/0001-44 ("**GESTORA**" OU "**BRAM**").

A APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ("**COTAS**" E "**OFERTA**") OCORREU POR MEIO DO INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO CVM 356, A OFERTA INDEPENDERÁ DE PRÉVIO REGISTRO NA CVM, E SERÁ INTERMEDIADA PELO **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ESTABELECIMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 1.309, 10º ANDAR, CEP 04543-011 INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 06.271.464/0073-93 ("**COORDENADOR LÍDER**"). SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, ESTÃO AUTORIZADOS A ADQUIRIR COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO. AS COTAS OBJETO DA OFERTA SOMENTE PODERÃO SER SUBSCRITAS PELO **BANCO BRADESCO S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NO NÚCLEO CIDADE DE DEUS, VILA YARA, CEP 06029-900, NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 60.746.948/0001-12 ("**COTISTA**" OU "**BANCO DE COBRANÇA**").

AS COTAS SERÃO ESCRITURAS E MANTIDAS EM CONTA DE DEPÓSITO EM NOME DOS RESPECTIVOS TITULARES. AS COTAS NÃO SERÃO REGISTRADAS EM SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS NO MERCADO PRIMÁRIO E/OU NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 141 A 158 DESTA PROSPECTO.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE SUAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, DE SEUS ADMINISTRADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CEDENTES, DE SUAS PARTES LIGADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO, LEIA COM ATENÇÃO OS AVISOS IMPORTANTES, NA PÁGINA 1 DESTA PROSPECTO.

O PRESENTE PROSPECTO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços."

Coordenador Líder



Gestora



Administradora



Agente de Cobrança



Custódia e Escrituração



Assessor Jurídico



A data deste Prospecto é 24 de setembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 141 A 158 DESTE PROSPECTO.”

“TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, DAS TAXAS DEVIDAS À ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA DO CAPITAL, PARCIAL OU TOTAL, INVESTIDO PELO INVESTIDOR.”

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.”

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

“ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEU COTISTA, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.”

“NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AO SEU COTISTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NAS PÁGINAS 95 A 99 DESTE PROSPECTO.”

“CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PREMISSAS QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEU COTISTA.”

“A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE E O COORDENADOR LÍDER PERTENCEM AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO CONTROLADOS PELO CUSTODIANTE, OU SEJA, PELO BANCO BRADESCO S.A.”

“QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.”

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	6
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO	23
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	25
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	26
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
EXEMPLARES DO PROSPECTO	50
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES.....	52
Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante	52
Relacionamento entre a Administradora e a Gestora	52
Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder	52
Relacionamento entre a Administradora e a Ford Montadora.....	53
Relacionamento entre a Administradora e o Banco Ford	53
Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria	53
Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco	53
Relacionamento entre o Custodiante e a Gestora.....	53
Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder.....	54
Relacionamento entre o Custodiante e a Ford Montadora	54
Relacionamento entre o Custodiante e o Banco Ford	55
Relacionamento entre o Custodiante e a Empresa de Auditoria	55
Relacionamento entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco	55
Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder	55
Relacionamento entre a Gestora e a Ford Montadora.....	56
Relacionamento entre a Gestora e o Banco Ford	56
Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria	56
Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco	56
Relacionamento entre a Ford Montadora e o Coordenador Líder	56
Relacionamento entre a Ford Montadora e a Agência de Classificação de Risco	56
Relacionamento entre a Ford Montadora e a Empresa de Auditoria.....	57
Relacionamento entre o Banco Ford e o Coordenador Líder	57
Relacionamento entre o Banco Ford e a Agência Classificadora de Risco.....	57
Relacionamento entre o Banco Ford e a Empresa de Auditoria	57
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco ...	57
Relacionamento entre a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco	57
CONFLITO DE INTERESSES	59
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	60
Plano de Distribuição de Cotas	60
Público Alvo e Adequação do Investimento	60

Montante Mínimo ou Máximo da Emissão e da Oferta	60
Ausência de Registro da Oferta na CVM para Distribuição das Cotas	61
Preço de Subscrição e Valor de Integralização das Cotas	61
Registro e Negociação das Cotas	61
Classificação de Risco das Cotas	61
CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	62
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	63
O Fundo	63
Base Legal	64
Objetivo de Investimento do Fundo	64
Fluxograma da Estrutura do Fundo	64
Aplicação dos Recursos	65
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	65
Patrimônio Líquido	70
Encargos do Fundo	71
Remuneração dos Prestadores de Serviços	73
Ordem de Alocação dos Recursos	74
Gerenciamento de Riscos	74
Exercício Social	75
Foro	75
Atendimento ao Cotista	75
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	77
Forma e Espécie das Cotas	77
Emissão de Cotas	77
Rentabilidade-Alvo das Cotas	77
Público Alvo e Adequação do Investimento	78
Investimento em Cotas	78
Emissão, Resgate e Oneração de Cotas	78
Avaliação dos Ativos e das Cotas	80
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	81
Eventos de Avaliação	81
Liquidação do Fundo	84
Disposições Gerais da Liquidação	85
ASSEMBLEIA GERAL	86
Competência	86
Procedimento de Convocação e Realização da Assembleia	87
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO	89
Objetivo de Tratamento Tributário	89
Tributação Aplicável ao Cotista	89
Tributação Aplicável ao Fundo	93
ADMINISTRADOR	94

Obrigações e Vedações da Administradora	94
Remuneração da Administradora	98
Informações Referentes à Substituição da Administradora.....	99
Histórico.....	99
Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora.....	100
GESTORA.....	102
Histórico.....	103
Política de Voto	103
COORDENADOR LÍDER.....	104
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	106
Custodiante	106
Escriturador	106
Agente de Cobrança	108
Agência de Classificação e Risco	108
Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios.....	108
Substituição dos Prestadores de Serviço	108
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	109
OS CEDENTES	110
A Ford Montadora.....	110
Experiência Prévia em Operações de Securitização	111
Visão geral da indústria automobilística no Brasil	112
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	116
Descrição dos Direitos Creditórios	116
Aspectos Gerais da Política de Concessão de Crédito	116
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-Pagamento	118
Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Fundo.....	139
FATORES DE RISCO	141
Riscos de Mercado	141
Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios.....	144
Riscos Relativos aos Cedentes e/ou à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.....	151
Riscos de Liquidez.....	154
Riscos de Conflito de Interesses	155
Riscos Específicos	156
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	158
Contrato de Cessão	158
Contrato de Custódia	158
Contrato de Gestão	159
Contrato de Distribuição.....	159
Contrato de Cobrança	159

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Administradora	BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
Agência de Classificação de Risco	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09.
Agente Autorizado	Significa qualquer terceiro que poderá ser subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
Agente de Cobrança	Ford Montadora , ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para realizar serviços de: (i) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e auditor de estoques; e (ii) cobrança proativa, antes dos respectivos vencimentos, de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cobrança.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Prospecto, que constitui parte integrante e indivisível do presente Prospecto.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
APÓLICE DE SEGUROS	Significa a apólice de seguro de crédito, por meio da qual os Seguros de Crédito serão contratados junto à Seguradora, cujo beneficiário final será o Fundo.
Assembleia Geral	é a assembleia geral de cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento.
Ativos do Fundo	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
Banco de Cobrança	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente contratada pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
Banco Ford	Banco Ford S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Versolato, 101, centro, 12º andar, salas 1.249/1.251/1.253, CEP 09.750-730, inscrita no CNPJ sob o nº 90.731.688/0001-72.
Cedentes	Significam a Ford Montadora e o Banco Ford, quando referidos em conjunto.
Chaves de Acesso Eletrônico	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Ford Montadora.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Cobranças	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor a partir de 1º de julho de 2021.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Concessionária	Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios, nomeada pela Ford Montadora como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados e/ou comercializadora autorizada das Peças por ela fabricados, na forma da Lei 6.729, e que tenha celebrado, com a Ford Montadora, contrato de distribuição ou instrumento similar que regule tal processo de distribuição e/ou comercialização de Veículos e/ou Peças.
Condições de Aquisição Compulsória	Significa as hipóteses previstas no Contrato de Cessão que importarão na aquisição compulsória de qualquer Direito Creditório Banco Ford pela Ford Holding independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Banco Ford e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo.
Condições Resolutivas da Cessão	Significa as hipóteses previstas no Contrato de Cessão que importarão na Resolução da cessão de qualquer Direito Creditório Ford Montadora cedido ao Fundo, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Ford Montadora e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo.

Contrato de Cessão	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Ford Montadora, o Banco Ford e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, com a interveniência e anuência do Custodiante e da Ford Holding.
Contrato de Cobrança	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</i> , celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo sua Administradora, com a interveniência da Administradora.
Contrato de Distribuição	Significa o <i>“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Ford Montadora, o Banco Ford e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado por sua Administradora, com a interveniência da Administradora.
Contratos de Crédito	Significa os contratos de abertura de linha de crédito celebrados entre o Banco Ford e as Concessionárias, na qualidade de partes, com interveniência da Ford Montadora, no âmbito de financiamento da aquisição de Veículos e/ou Peças da Ford Montadora pelas Concessionárias.

Coordenador Líder	BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
Cotas	Significa as cotas emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.
Cotista	Significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. O investidor do Fundo será investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.1 do Regulamento.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
Data de Aquisição	Significa cada data na qual o Fundo e os Cedentes formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão, dos Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Data de Vencimento	Significa: (i) para os Direitos Creditórios Ford Montadora, nos termos das Políticas Comerciais em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora não pagos; e (ii) para os Direitos Creditórios Banco Ford, a respectiva data de vencimento da linha de crédito neles estabelecida, quando se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford não pagos.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2017, conforme alterado.
Despesas	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo, na regulamentação aplicável e neste Prospecto.
Dia(s) Útil(eis)	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam os Direitos Creditórios Banco Ford e os Direitos Creditórios Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Banco Ford	Significam os direitos de crédito oriundos da celebração dos Contratos de Crédito, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Banco Ford, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, seguros, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Banco Ford.
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford e os Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora, quando referidos em conjunto.

Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Banco Ford adquiridos pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Ford Montadora adquiridos pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Direito Creditório Elegível	Significa o Direito Creditório que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.
Direito Creditório Elegível Banco Ford	Significa o Direito Creditório Banco Ford que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Banco Ford, conforme verificado pelo Custodiante.
Direito Creditório Elegível Ford Montadora	Significa o Direito Creditório Ford Montadora que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Ford Montadora, conforme verificado pelo Custodiante.
Direitos Creditórios Ford Montadora	Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford Montadora em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Ford Montadora, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Ford Montadora, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, seguros, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados à Ford Montadora.

Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2017, conforme alterado.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios Inadimplidos Banco Ford e os Direitos Creditórios Inadimplidos Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Inadimplidos Banco Ford	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da Concessionária, do valor previsto no Contrato de Crédito até a respectiva Data de Vencimento, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com o respectivo Contrato de Crédito.
Direitos Creditórios Inadimplidos Ford Montadora	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da Concessionária, do valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais a serem compartilhadas pela Ford Montadora com a Administradora e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios	Significam os Documentos Comprobatórios Banco Ford e os Documentos Comprobatórios Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
Documentos Comprobatórios Banco Ford	Significam as vias originais assinadas dos Contratos de Crédito, representativos da abertura de linha de crédito celebrados pelo Banco Ford em favor das Concessionárias.
Documentos Comprobatórios Ford Montadora	Significam os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford

	<p>Montadora em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.</p>
Empresa de Auditoria	<p>Significa a PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, devidamente registrada junto à CVM, ou qualquer empresa de auditoria independente que venha a sucedê-la, desde que dentre as seguintes: KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.</p>
Eventos de Avaliação	<p>Significam os eventos que exigem a avaliação do Cotista, por meio de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo, conforme descritos na Cláusula 17.7 do Regulamento e no presente Prospecto.</p>
Eventos de Liquidação	<p>Significam os eventos que acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses do Cotista, conforme descritos na Cláusula 18.1 do Regulamento e no presente Prospecto.</p>
FGC	<p>Fundo Garantidor de Créditos.</p>
Ford Holding	<p>FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.366, 7º andar, sala 7H001 , Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.936.236/0001-34.</p>
Ford Montadora	<p>FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.470.720/0001-20.</p>

Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford.
Gestora	BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.375.134/0001-44.
Grupo de Concessionárias	Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
Instituições Autorizadas	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham: (i) um rating em escala internacional, igual ou superior a (a) "BB-", atribuído pela Fitch Ratings ou pela Standard & Poor's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida de república Federativa do Brasil); (b) "Ba3", atribuído pela Moody's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil); (ii) um rating, em escala nacional, igual ou superior a "AA(bra)", atribuído pela Fitch Ratings ou equivalente atribuído pela Standard Poor's ou Moody's; e (iii) patrimônio líquido superior R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 489	Significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investimento Permitido	Significa os seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora, nos quais poderão ser aplicados os valores remanescentes do Patrimônio Líquido que não estiverem investidos nos Direitos Creditórios Cedidos, desde que observado o investimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos: (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM 555, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais; (iii) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxas DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.
Investidores Qualificados	Significa os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF-Títulos	Significa Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
Lei 6.404	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei 6.729	Significa a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada.
Ligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, significa qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de conduzir ou direcionar a administração e/ou as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra formato a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
Limites Técnicos	Significa os limites de concentração de Direitos Creditórios por Concessionária, a serem observados pelo Fundo quando da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança.
MP nº 2.200-2	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Oferta	Significa a distribuição pública das Cotas, automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.
Peças	Significa a peça e/ou acessório vendido pela Ford Montadora, relacionado a qualquer Veículo.
Periódico	Significa o jornal “Valor Econômico”, edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pela Administradora.

Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
PIS	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança do Fundo, descrita neste Prospecto e no Capítulo III da Seção IX do Regulamento e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.
Políticas de Concessão de Crédito	Significam a Política de Concessão de Crédito Banco Ford e a Política de Concessão de Crédito Ford Montadora, quando referidas em conjunto.
Política de Concessão de Crédito Banco Ford	Significa a política de concessão de crédito pelo Banco Ford às Concessionárias, descrita no Capítulo I da Seção IX abaixo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério do Banco Ford.
Política de Concessão de Crédito Ford Montadora”	Significa a política de concessão de crédito pela Ford Montadora às Concessionárias a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério da Ford Montadora.

Políticas Comerciais	Significa o conjunto de parâmetros adotados pela Ford Montadora em relações comerciais com as Concessionárias, aplicáveis aos Direitos Creditórios, a ser compartilhado, pela Ford Montadora, com a Administradora e o Custodiante, nos termos do Contrato de Cobrança. As Políticas Comerciais poderão ser alteradas de tempos em tempos pela Ford Montadora, nos termos do Contrato de Cobrança.
Potencial de Cessão	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos do Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
Prazo de Carência	O prazo de carência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de solicitação do resgate, o qual deve ser respeitado para que as Cotas sejam resgatadas após solicitação nesse sentido dirigida à Administradora.
Prazo de Pagamento de Resgate	Significa o prazo para pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora, o qual será efetivado em até 5 (cinco) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência. e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias corridos.
Prazo Máximo de Pagamento	Significa o prazo máximo dentro do qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga pela respectiva Concessionária devedora, sem prejuízo do prazo aplicável caso seja realizada a venda de Veículo e/ou da Peça no varejo pela Concessionária, podendo ser alterado a qualquer tempo, conjuntamente entre a Ford Montadora, o Custodiante e a Administradora, na qualidade de representante do Fundo para qualquer Direito Creditório Cedido, nos termos do Contrato de Cobrança..

Preço de Aquisição	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
Prospecto	Significa o presente Prospecto da Oferta.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Rentabilidade-Alvo das Cotas	Significa a meta de rentabilidade das Cotas.
Reserva de Caixa	Significa a reserva de caixa, correspondente a 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre estes valores o menor, a ser constituída quando da integralização das Cotas, e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto no Regulamento. O valor da Reserva de Caixa mencionado anteriormente deverá permanecer, durante a vigência do Fundo, no mínimo igual ao valor total das Despesas incorridas pelo Fundo a cada 90 (noventa) dias contados a partir da primeira data de integralização de Cotas.
Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Seguradora	Significa qualquer seguradora de crédito, contratada nos termos da Apólice de Seguros, com o objetivo de assegurar o pagamento de parte dos Direitos Creditórios Cedidos
Seguro de Crédito	Significa o seguro de crédito contratado pelo Cedente com a Seguradora, nos termos de sua apólice de seguros, cujo beneficiário é o Fundo.

Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Taxa de Administração	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme definida neste Prospecto e no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Cobrança	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
Taxa de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos deste Prospecto e do item 7.6 do Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado pelo Cotista, e por meio do qual deverá, dentre outras previsões, (i) declarar estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) aderir a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada um dos Cedentes na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
Termo de Resolução da Cessão	Significa o termo de resolução da cessão a ser celebrado entre o Fundo, os Cedentes e a Administradora na ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas de Cessão, que importará na resolução da cessão e o consequente pagamento do Valor de Restituição pelos Cedentes ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
Valor de Restituição	Significa valor presente do(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Ford Montadora, nos termos do Contrato de Cessão, apurado pelo Custodiante na data da resolução da cessão, nos termos da metodologia de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo prevista no Regulamento, devido pela Ford Montadora ao Fundo sempre que ocorrer qualquer das Condições Resolutivas da Cessão.
Veículo	Significa o veículo automotor da marca da Ford Montadora em estado de novo, ou seja, na condição de “zero quilômetro”.

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO

Administrador	Gestora
<p>BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ/ME nº 00.066.670/0001-00 Att.: Kelly Lucena Navarro Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar 06029-900 Osasco - SP Telefone: (11) 3684-4776 Fax: (11) 3684-5645 E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br Website: www.bradescobemdtvm.com.br</p>	<p>BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM CNPJ/ME nº 62.375.134/0001-44 Att.: André Eduardo Rangel D'Avila Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, Paulista, nº 1.450, 6º andar, CEP 04534-004 São Paulo – SP Telefone: (11) 3847-5132 ou 3847-9304 E-mail: produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br Website: www.bradescoasset.com.br</p>
Coordenador Líder	Agente de Cobrança
<p>BANCO BRADESCO BBI S.A. CNPJ/ME nº 06.271.464/0073-93 Att.: Rafael Garcia e Álvaro Dantas Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011 Telefone: (11) 3847-5309 E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br/ alvaro.dantas@bradescobbi.com.br Website: www.bradescobbi.com.br</p>	<p>FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA. Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.336, Térreo CEP 04548-004 - São Paulo - SP At.: Eduardo Vidal / Alexandre Lima Telefone: 55 11 4174-4164 E-mail: acobranc@ford.com / evidal3@ford.com</p>
Agência de Classificação de Risco	Empresa de Auditoria
<p>AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. CNPJ/ME nº 05.803.488/0001-09 Att.: Pablo Mantovani/Gabriel Nevado Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar São Paulo - SP</p>	<p>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES CNPJ/ME nº 61.562.112/0014 Att.: Izabelle Buson / Wilian Shigueaki Tatebe Av. Francisco Matarazzo, 1400, 9º Andar - Torre Torino, São Paulo - SP - Brasil Telefone: (011) 3674-2350</p>

Telefone: (11) 3377-0702
 Website: www.austin.com.br

E-mail: izabelle.buson@pwc.com /
wilian.shigueaki@pwc.com
 Website: www.pwc.com.br

Custodiante

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12
 Departamento de Ações e Custódia
 Att.: Raimundo de Souza Filho
 Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
 06029-900
 Osasco - SP
 Telefone: (11) 3684-7125
 Fax: (11) 3684-5645
 E-mail: 4010.fidc3@bradesco.com.br /
raimundo.s.souza@bradesco.com.br
 Website: www.bradescocustodia.com.br

Assessor Jurídico

DEMAREST ADVOGADOS

CNPJ nº 61.074.555/0001-72
 Att.: Fabio Braga e Thiago Giantomassi
 Avenida Pedroso de Moraes, 1201
 05419-001
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3356-1656
 Fax: (11) 3356-1700
 E-mail: fbraga@demarest.com.br |
tgiantomassi@demarest.com.br |
Fidc.Ford@demarest.com.br
 Website: www.demarest.com.br

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) o presente Prospecto **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 356; e **(b)** contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado pela Administradora, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) o presente Prospecto **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 356; e **(b)** contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento, constante no Anexo I a este Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Emissor	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD.
Tipo e Prazo	<p>O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitida a emissão de Cotas e seu resgate pelo Cotista, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e no Termo de Adesão.</p> <p>O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos neste Prospecto e no Regulamento.</p> <p>A emissão de Cotas, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder anteriormente à liquidação do Fundo.</p>
Cotas	O Fundo emitirá as Cotas, objeto da Oferta, as quais serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista.
Objetivo	O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, observada a Política de

Investimento prevista neste Prospecto e no Regulamento.

Para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas no Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, para tanto:

- (i)** ser o exclusivo e legítimo proprietário do seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii)** manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no Regulamento, observado que: **(a)** a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e **(b)** a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, caso este tenha sido subcontratado pelo Agente de Cobrança, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (iii)** efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos do Regulamento;
- (iv)** assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com os Cedentes, pagar aos Cedentes o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v)** pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em

	<p>conformidade com o previsto no Regulamento;</p> <p>(vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e</p> <p>(vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos do Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício do Cotista.</p>
Público Alvo	<p>Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas de emissão do Fundo. As Cotas objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas pelo Cotista.</p>
Montante da Emissão e da Oferta	<p>O montante máximo de Cotas a ser emitido pelo Fundo será de até 550.000.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas, sendo de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) o volume máximo referente às Cotas.</p>
Cedentes	<p>A Ford Montadora e o Banco Ford, quando mencionados em conjunto.</p>
Ford Montadora	<p>Ford Motor Company do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.366, térreo, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.470.727/0001-20.</p>
Banco Ford	<p>Significa o Banco Ford S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Versolato, 101, centro, 12º andar, salas 1.249/1.251/1.253, CEP 09.750-730, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.731.688/0001-72.</p>

Direitos Creditórios	Significam os Direitos Creditórios Banco Ford e os Direitos Creditórios Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Banco Ford	Significam os direitos de crédito oriundos da celebração dos Contratos de Crédito, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Banco Ford, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, seguros, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Banco Ford.
Direitos Creditórios Ford Montadora	Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford Montadora em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Ford Montadora, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Ford Montadora, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, seguros, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados à Ford Montadora.
Direito Creditório Elegível	O Direito Creditório que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.
Valor Unitário da Cota	O valor unitário de cada Cota equivalerá a R\$100,00 (cem reais), na presente emissão.
Critérios de Elegibilidade	Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do

Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Para os Direitos Creditórios Ford Montadora:
 - (a) o Direito Creditório deverá estar relacionado à venda a prazo de Veículo(s) e/ou Peça(s) pela Ford Montadora à respectiva Concessionária;
 - (b) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (c) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (d) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Ford Montadora, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
 - (e) as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e/ou a Ford Montadora e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar

vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e das Políticas Comerciais;

- (f) as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante qualquer fundo de investimento em direitos creditórios que a Ford Montadora seja cedente, nos termos do regulamento de referido fundo;
- (g) Direitos Creditórios cujos prazos de vencimento sejam de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de sua emissão;
- (h) O Direito Creditório deverá possuir uma garantia real acessória de alienação fiduciária de imóveis, devidamente constituída e formalizada nos termos da legislação aplicável, em montante igual ou superior a 100% (cem por cento) do Valor Nominal; e
- (i) As aquisições de Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos (conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança).
- (ii) Para os Direitos Creditórios Banco Ford:
 - (a) o Direito Creditório deverá estar relacionado ao financiamento, pelo Banco Ford, da aquisição, pela Concessionária, de Veículo(s) e/ou Peça(s) vendidos pela Ford Montadora;

- (b)** cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c)** cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d)** o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo ao Banco Ford, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (e)** as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Crédito;
- (f)** Direitos Creditórios devem ter vencimento em até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de seu faturamento;
- (g)** Os Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos (conforme

estabelecidos no Contrato de Cessão).

Resgate de Cotas

As Cotas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida à Administradora, respeitado o Prazo de Carência; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do Regulamento.

O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Carência ("Prazo de Pagamento de Resgate"), e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias corridos, observado o disposto no Regulamento.

Caso a data de pagamento do resgate de Cotas ao Cotista não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue ao Cotista no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que o Cotista não farão jus a quaisquer valores adicionais.

Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o titular de Cotas deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor do Fundo.

As Cotas poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.

Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes ao pagamento de determinado resgate de Cotas e o cotista não tiver qualquer dívida perante ao Fundo: (i) a Administradora

deverá propor ao Cotista uma nova data de resgate, a qual não deverá ocorrer em mais de 30 (trinta) dias após a solicitação original de resgate por parte do Cotista; (ii) caso seja aceita a proposta, a Administradora e o Cotista deverão acordar por escrito sobre a nova data de resgate; e (iii) até que o pagamento do resgate seja efetivamente realizado pelo Fundo, a Administradora deverá interromper as aquisições de Direitos Creditórios por parte do Fundo.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor dos Cedentes e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que o Cotista ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que serão observados pela Administradora quando arquivados na sua sede.

Eventos de Avaliação

Os eventos a seguir exigem a avaliação do Cotista, por meio de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo:

- (i)** se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os

3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente da Ford Montadora;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção do Banco Ford, individualmente ou em conjunto;
- (iv)** o descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista à Administradora, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do

recebimento da referida notificação;

(v) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;

(vi) o descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(vii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

(viii) por ocasião da criação de novos tributos, impostos, taxas e

contribuições, aumento de alíquotas de tributos pré-existentes, alteração na apuração da base de cálculo de tributos, impostos, taxas e contribuições, ambos existentes atualmente e aqueles que podem vir a ser instituídos no futuro, e que afetem de modo negativo o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou representem encargos excessivos à consecução de seus propósitos;

- (ix)** alterações ao Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que possa afetar o desempenho do Fundo negativamente;
- (x)** o descumprimento, por parte dos Cedentes, individualmente ou em conjunto, das suas obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão;
- (xi)** caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência de que os Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, desde que tais vícios não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do Custodiante ao respectivo Cedente;

- (xii)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pelos Cedentes no prazo de 5 (cinco) dias corridos após comunicado enviado pelo Custodiante à Administradora;
- (xiii)** rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança, Contrato de Custódia e/ou Contrato de Gestão;
- (xiv)** caso a Ford Montadora e/ou o Banco Ford, seus acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração, conforme o caso, venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de

lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo, e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xv) caso a Ford Montadora, na qualidade de Agente de Cobrança, promova voluntariamente a rescisão do Contrato de Cobrança, nos termos do referido instrumento;

(xvi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contado do início das atividades do Fundo;

(xvii) inexigibilidade de algum(ns) ou todos os Direitos Creditórios, em decorrência de qualquer medida judicial relacionada aos respectivos Direitos Creditórios porventura existentes, caso não seja(m) substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do envio da comunicação da referida inexigibilidade pela Ford Montadora e/ou pelo Banco Ford ao Custodiante e/ou à Administradora;

(xviii) a ocorrência de qualquer (a)

evento que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora); ou (b) cisão, fusão ou reestruturação societária envolvendo a Ford Montadora que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora);

- (xix)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) níveis;
- (xx)** alteração do objeto social da Ford Montadora que a impeça de desenvolver suas atividades nas quais ocorre a originação dos Direitos Creditórios Ford Montadora;
- (xxi)** no melhor conhecimento da Administradora, descumprimento, pelo contratante da Apólice de Seguros, de qualquer de suas

obrigações incluindo, mas não se limitando a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a Política de Seguro vigente e eficaz, bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de forma integral, a indenização devida em benefício ao Fundo por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro de Crédito;

(xxii) caso, a qualquer tempo, a Administradora ou o Custodiante verifique que qualquer das declarações e garantias fornecidas pelos Cedentes é incorreta, e tal incorreção não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias;

(xxiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Ford Montadora, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se (a) no prazo previsto no respectivo contrato,

ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado à Administradora que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da declaração do respectivo vencimento antecipado;

(xxiv) caso o índice de inadimplência das Concessionárias seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor de Direitos Creditórios Cedidos, excetuando-se os Direitos Creditórios objeto de prorrogação por DPP. Referido índice de inadimplência será apurado mensalmente pelo Administrador até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente do mês anterior; ou

(xxv) na ocorrência de um Evento de Avaliação DPP.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações

previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos ao Cotista; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos descritos no Regulamento, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo.

Liquidação do Fundo

Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeito somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses do Cotista:

- (i)** a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, inciso I, da Instrução CVM 356;
- (ii)** se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos nos termos do Regulamento;
- (iii)** se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo;
- (iv)** se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (v)** caso a Administradora, injustificadamente, deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

- (vi) durante o seu período de investimento, impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimentos do Fundo; ou
- (vii) se assim decidido pelo Cotista em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas **(i)** para o pagamento de taxas e despesas devidas; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, **(i)** recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Ford Montadora e/ou pelo Banco Ford, ou **(ii)** outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo.

Assembleia Geral

É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i)** examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii)** alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;

- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido no item 17.7 do Regulamento) do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; ou
- (x) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

Publicações e Comunicações

Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através (i) um aviso publicado no Periódico, (ii) correio eletrônico, ou (iii) por carta com aviso de recebimento.

Os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista no Regulamento,

deverão ser integralmente comunicados ao Cotista por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento.

Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com o Cotista previstas ao longo do Regulamento deverão ser aprovadas pelo Cotista em uma Assembleia Geral na forma descrita no Regulamento.

Procedimento de Distribuição das Cotas

As Cotas serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme.

A colocação e subscrição das Cotas somente terá início após: **(i)** o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos dos artigos 8º e 21 da Instrução CVM 356; e **(ii)** a divulgação do Prospecto aos Investidores. O plano de distribuição do Coordenador Líder será fixado nos seguintes termos:

- (i)** não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400; e
- (ii)** não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e observadas as regras acima descritas, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Em função de a Oferta independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado

Negociação de Cotas	<p>neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição.</p>
Forma de Subscrição e Integralização de Cotas	<p>As Cotas não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.</p> <p>Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.</p> <p>Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta, no Custodiante, de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas. Observado o requisito de definição de Cotista, os investidores deverão, no ato de subscrição, assinar o Termo de Adesão.</p> <p>O investimento em Cotas poderá ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.</p> <p>As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralizadas pelo Cotista.</p>

	<p>O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.</p>
Forma de Cálculo do Valor das Cotas	<p>O valor de cada Cota será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate. O valor das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas na data de cálculo.</p>
Aplicação dos Recursos do Fundo	<p>Os recursos provenientes da emissão das cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, preponderantemente, e Investimentos Permitidos, em conformidade com a Política de Investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.</p>

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. O Cotista poderá obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos websites indicados abaixo:

- **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Osasco – SP

Website: www.bradescobemdtvm.com.br

Neste website, acessar “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e, por fim, selecionar a opção “Prospecto”.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

Neste website, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Fundos”, em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, localizar “*Complementar Auto-Ford*”.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro – RJ

Website: www.gov.br/cvm/

Neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021 - Entrar”. Na seção “Dispensas de Registro Deferidas em 2021, acessar “Volume em R\$” em “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, e, em seguida, clicar em “*Complementar Auto-Ford*”, e, então, localizar o Prospecto.

- **Fundos.NET**

Website: www.gov.br/cvm/www.cvm.gov.br

Neste website, acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, e em “Fundos Registrados”. Buscar por

“Complementar Auto-Ford”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o Prospecto.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na presente data, a Administradora e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. A Administradora é controlado pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Custodiante poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na presente data, a Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na presente data, a Administradora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso

normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Ford Montadora

Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com a Ford Montadora. Na presente data, a Administradora e a Ford Montadora não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e o Banco Ford

Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com o Banco Ford. Na presente data, a Administradora e o Banco Ford não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Administradora e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e a Gestora

Na presente data, o Custodiante e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico. A Gestora é controlada pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na presente data, o Custodiante e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O Coordenador Líder é controlada pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e a Ford Montadora

Na presente data, o Custodiante mantém relacionamento apenas comercial com a Ford Montadora, que envolve a prestação de serviços bancários, como centralização de folha de pagamento dos colaboradores da Ford Montadora, no valor mensal de R\$ 14.000.000,00 (quatorze mil reais), empréstimos consignados, *cash management*, oferecimento de seguros e de cartões, além das seguintes operações financeiras:

Tipo da operação: 18 Fianças bancárias

Valor total de principal total: R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Data de Vencimento: entre 02/06/2023 e prazo indeterminado

Taxas: entre 0,75% a.a. e 3%, a depender da fiança.

Tipo da operação: aplicação financeira em fundos de investimento

Valor total de principal: R\$ 19.000.000,00

Data de Vencimento: sem vencimento

Tipo da operação: aplicação financeira em certificados de depósitos bancários

Valor total de principal: R\$ 110.111.852,40 e R\$ 6.018.551,66, respectivamente

Datas de Vencimento: 08/09/2021 e 04/09/2023, respectivamente
Taxas: 102% DCI e 20%, respectivamente

Na presente data o Custodiante não mantém qualquer relacionamento societário com a Ford Montadora.

O Custodiante e a Ford Montadora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e o Banco Ford

Na presente data, o Custodiante não mantém qualquer relacionamento societário com o Banco Ford.

O Custodiante e o Banco Ford não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Empresa de Auditoria presta serviços de auditoria para o Custodiante. Adicionalmente, a Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Custodiante ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, o Custodiante não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Custodiante e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas do conglomerado financeiro do Custodiante. Na presente data, o Custodiante não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Custodiante e a Agência de Classificação de risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na presente data, a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Gestora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Ford Montadora

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com a Ford Montadora. Na presente data, a Gestora e a Ford Montadora não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Banco Ford

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o Banco Ford. Na presente data, a Gestora e o Banco Ford não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Gestora e Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Gestora e Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Ford Montadora e o Coordenador Líder

Na presente data, a Ford Montadora não mantém qualquer relacionamento societário com o Coordenador Líder. Na presente data, a Ford Montadora e o Coordenador Líder não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Ford Montadora e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Ford Montadora não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Ford Montadora e a Agência de

Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Ford Montadora e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Ford Montadora não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Ford Montadora e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Ford e o Coordenador Líder

Na presente data, o Banco Ford não mantém qualquer relacionamento societário com o Coordenador Líder. Na presente data, o Banco Ford e o Coordenador Líder não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Ford e a Agência Classificadora de Risco

Na presente data, o Banco Ford não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Banco Ford e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Ford e a Empresa de Auditoria

Na presente data, o Banco Ford não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Banco Ford e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Empresa de Auditoria não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Ford Montadora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

CONFLITO DE INTERESSES

De uma forma geral, os Fatores de Risco apresentados neste Prospecto (páginas 141 a 158) e os relacionamentos apresentados neste Prospecto (páginas 52 a 58) descrevem os possíveis conflitos de interesses resultantes do relacionamento entre as partes na prestação dos serviços para o Fundo, entre si, com a Ford Montadora e o Banco Ford. Neste sentido, foram celebrados contratos, descritos neste Prospecto (páginas 158 a 160), para regular o relacionamento entre os participantes, entre si e com a Ford Montadora e o Banco Ford.

Na data de publicação deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas na seção “*Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes*” deste Prospecto e nos “*Riscos de Conflito de Interesses*” descritos na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto.

Não existem conflitos de interesses atualmente entre os envolvidos nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, além dos potenciais conflitos previstos nos “*Riscos de Conflito de Interesses*” descritos na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto.

A Administradora declara, na data de publicação deste Prospecto, que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, com o Custodiante, com o Escriturador, com o Coordenador Líder, com os Cedentes, com o Agente de Cobrança, com a Agência de Classificação de Risco, e com a Empresa de Auditoria no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto.

Não obstante as previsões cima, caso se verifique uma potencial situação de conflito de interesses em momento posterior à data de publicação deste Prospecto, referida situação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, a qual decidirá se o ato decorrente da situação de conflito de interesse poderá ser praticado ou não, conforme previsto no Regulamento.

É vedado à Administradora, ao Custodiante, à Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos no Regulamento.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos.

Plano de Distribuição de Cotas

As Cotas serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

A emissão de Cotas, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder anteriormente à liquidação do Fundo.

A colocação e subscrição das Cotas somente terá início após: **(i)** o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos dos artigos 8º e 21 da Instrução CVM 356; e **(ii)** a divulgação do Prospecto aos investidores. O plano de distribuição do Coordenador Líder será fixado nos seguintes termos:

- (i)** não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;
- (ii)** os materiais de divulgação a serem utilizados na distribuição das Cotas foram devidamente submetidos à CVM no âmbito do procedimento de registro de funcionamento do Fundo, nos termos do §1º, inciso III do artigo 8º da Instrução CVM 356; e
- (iii)** não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Em função de a Oferta independe de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição.

Público Alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a um único cotista.

O INVESTIMENTO NAS COTAS, OBJETO DA OFERTA, NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS DE CRÉDITO QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” PREVISTA NAS PÁGINAS 96 A 104 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

Montante Mínimo ou Máximo da Emissão e da Oferta

Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, conseqüentemente, montante mínimo ou máximo para a Oferta.

Ausência de Registro da Oferta na CVM para Distribuição das Cotas

A distribuição pública de Cotas independerá do registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

Preço de Subscrição e Valor de Integralização das Cotas

As Cotas deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

Registro e Negociação das Cotas

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista. As Cotas não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.

Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos seguintes casos previstos no artigo 13 da Instrução CVM 555: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Classificação de Risco das Cotas

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Cotas a classificação de risco "A". A Administradora deverá providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas.

O rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) níveis será considerado Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Demonstrativo de Custos de Distribuição das Cotas

Se a oferta atingir o valor estimado de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com base no valor unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota, a tabela a seguir demonstra, de forma consolidada, os custos estimados da estruturação do Fundo e da distribuição das Cotas:

Custos da Distribuição	Montante (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao valor da Oferta
Comissão de Estruturação e Distribuição	4.869.950,19	R\$ 0,89	0,885%
Impostos sobre as Comissões	469.950,19	R\$ 0,09	0,085%
Assessor Jurídico	247.933,88	R\$ 0,05	0,045%
Taxa de registro do Fundo na ANBIMA	21.202,50	R\$ 0,0039	0,004%
Custos de Agência de Classificação de Risco	28.769,31	R\$ 0,01	0,005%
Histórico da Carteira e Empresa de Auditoria	139.941,69	R\$ 0,03	0,025%
Total	5.777.747,76	R\$ 1,05	1,050%

Custo Unitário de Distribuição	
Custo Total da Oferta	R\$ 5.777.747,76
Número de Cotas	5.500.000
Custo da Oferta por Cota	R\$ 1,05
Valor Unitário da Cota	R\$ 100,00
Custo Percentual Unitário de Distribuição em Relação ao Valor Unitário da Cota	1,05

Valores estimados, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão pelo preço de R\$100,00 (cem reais) por Cota.

Valores e percentuais com arredondamento de casas decimais.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitida a emissão de Cotas e seu resgate pelo Cotista, a qualquer tempo, observadas as limitações previstas no Regulamento e no Termo de Adesão. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Financeiro”, com foco de atuação em “Financiamento de Veículos”, nos termos do artigo 3º das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” nº 13, de 17 de maio de 2021.

O Fundo é destinado a subscrição e integralização de Cotas por um único cotista e tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 17.7 e 18.1 do Regulamento. A emissão de Cotas, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder anteriormente à liquidação do Fundo.

Deverá ser encaminhada, pela Administradora à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, notificação indicando a data de encerramento do Fundo.

As Cotas objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas pelo Cotista.

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos **(i)** da venda de Veículos e/ou Peças a prazo pela Ford Montadora; e/ou **(ii)** de Contratos de Crédito do Banco Ford, em favor da respectiva Concessionária. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos, cuja seleção caberá à Gestora.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS. O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO E NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

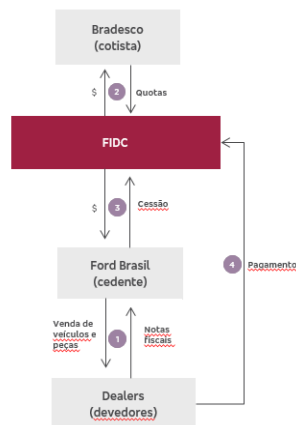
Base Legal

O Fundo é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356.

Objetivo de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e descrita abaixo.

Fluxograma da Estrutura do Fundo



1. Originação dos Direitos Creditórios: A originação pode se dar de duas formas não excludentes: (i) a Ford Montadora emite Nota Fiscal Eletrônica em razão de operação de venda dos Veículos e/ou Peças às Concessionárias, devidamente performada pela Ford Montadora mediante a entrega de tais produtos; e/ou (ii) o Banco Ford celebra com as Concessionárias Contratos de Crédito.
2. Subscrição das Cotas: Nos termos do Regulamento, o Cotista celebra termo de adesão ao Regulamento referente à sua participação no Fundo.
3. Cessão dos Direitos Creditórios: Os Cedentes realizam cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão. Em contrapartida, o Fundo paga o Preço de Aquisição aos Cedentes.

4. Pagamento dos Direitos Creditórios: As Concessionárias realizam o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos dos Documentos Comprobatórios.

Observações: Em relação aos Direitos Creditórios Ford Montadora, referido procedimento será realizado de forma contínua.

Aplicação dos Recursos

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos **(i)** da venda de Veículos e/ou Peças a prazo pela Ford Montadora; e/ou **(ii)** de Contratos de Crédito do Banco Ford, em favor da respectiva Concessionária.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Política de Investimento

Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos **(i)** da venda de Veículos e/ou Peças a prazo pela Ford Montadora; e/ou **(ii)** de Contratos de Crédito do Banco Ford, em favor da respectiva Concessionária.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 do Regulamento e descritos abaixo.

Critérios de Elegibilidade

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(ii) Para os Direitos Creditórios Ford Montadora:

- (a)** o Direito Creditório deverá estar relacionado à venda a prazo de Veículo(s) e/ou Peça(s) pela Ford Montadora à respectiva Concessionária;
- (b)** cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c)** cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios

oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

- (d)** o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Ford Montadora, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
 - (e)** as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e/ou a Ford Montadora e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e das Políticas Comerciais;
 - (f)** as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante qualquer fundo de investimento em direitos creditórios que a Ford Montadora seja cedente, nos termos do regulamento de referido fundo;
 - (g)** Direitos Creditórios cujos prazos de vencimento sejam de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de sua emissão, não poderão representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, conforme Política Comercial vigente;
 - (h)** O Direito Creditório deverá possuir uma garantia real acessória de alienação fiduciária de imóveis, devidamente constituída e formalizada nos termos da legislação aplicável, em montante igual ou superior a 100% (cem por cento) % do Valor Nominal;
 - (i)** As aquisições de Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos.
- (iii)** Para os Direitos Creditórios Banco Ford:
- (a)** o Direito Creditório deverá estar relacionado ao financiamento, pelo Banco Ford, da aquisição, pela Concessionária, de Veículo(s) e/ou Peça(s) vendidos pela Ford Montadora;

- (b)** cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c)** cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d)** o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo ao Banco Ford, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (e)** as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Crédito;
- (f)** Direitos Creditórios devem ter vencimento em até 375 (trezentos e setenta e cinco dias) dias contados de seu faturamento; e
- (g)** Os Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos.

Os limites de concentração previstos nos itens (i)(b) e (ii)(b) dos parágrafos acima devem ser considerados conjuntamente para cada Concessionária, de modo que cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido considerando-se, em conjunto, Direitos Creditórios Ford Montadora e Direitos Creditórios Banco Ford devidos por tais Concessionárias.

Os limites de concentração previstos nos itens (i)(c) e (ii)(c) dos parágrafos acima devem ser considerados conjuntamente para cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido considerando-se, em conjunto, Direitos Creditórios Ford Montadora e Direitos Creditórios Banco Ford devidos por devedoras do mesmo Grupo de Concessionárias.

Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelos Cedentes devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Declarações dos Cedentes

Sem prejuízo do disposto acima, a Ford Montadora e o Banco Ford, adicionalmente, deverão declarar e garantir, nos termos do Contrato de Cessão, que cada uma das seguintes declarações é aplicável a cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

- (i) Os Direitos Creditórios são originados no curso normal dos negócios do respectivo Cedente e estão de acordo, em todos os seus aspectos materiais, com suas políticas internas;
- (ii) Os Direitos Creditórios não foram e não serão objeto de refinanciamento ou reestruturação; e
- (iii) Os Direitos Creditórios constituem uma obrigação legal, válida e vinculante e as respectivas operações não estão sujeitas a discussões comerciais pelas Concessionárias, no que se refere ao devido cumprimento, pelo respectivo Cedente, de suas obrigações (na qualidade de credor ou prestador de serviços).

Limites de Concentração

O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal Concessionária for: **(i)** sociedade registrada na CVM como companhia aberta; **(ii)** instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou **(iii)** sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses acima, o Custodiante, quando notificado, deverá informar esse fato à Administradora e ao Gestor, de maneira a providenciar o respectivo reenquadramento.

Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados (sempre respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido),

mediante comunicação dos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, à Administradora e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

Investimentos Permitidos

Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos, cuja seleção caberá à Gestora, quais sejam:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

- (ii)** cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais;

- (iii)** operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; e

- (iv)** certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Procedimento de Verificação do Lastro pelo Custodiante

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356. Não obstante, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

Regras Gerais

Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no Regulamento e neste Prospecto.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

Avaliação dos Ativos do Fundo

Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível ao Cotista na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescocustodia.com.br).

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada, calculada conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível ao Cotista na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescocustodia.com.br).

Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo que serão pagos pela Administradora, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito no Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos ao Cotista;
- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho da Administradora;

- (v)** emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi)** honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão judicial, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às Assembleias Gerais;
- (viii)** Taxa de Custódia;
- (ix)** taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e/ou ANBIMA, conforme aplicável;
- (x)** custos para constituição e registro, conforme aplicável, das garantias que acompanham os Direitos Creditórios e/ou do Seguro de Crédito;
- (xi)** despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;
- (xii)** todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedentes, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e
- (xiii)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver.

Qualquer despesa que não esteja listada acima deverá ser paga pela Administradora.

O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será o equivalente ao correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre estes valores o menor. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. O valor da Reserva de Caixa mencionado anteriormente deverá permanecer, durante a vigência do Fundo, no mínimo igual ao valor total das Despesas incorridas pelo Fundo a cada 90 (noventa) dias contados a partir da primeira data de integralização de Cotas. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício do Cotista.

Nos termos do Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Administradora terá direito a uma remuneração total equivalente à soma de: (i) 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e (ii) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sem valor mínimo mensal.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Nos termos do Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na seção “Encargos do Fundo”, acima, e não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados em referida seção “Encargos do Fundo”. Qualquer despesa que não seja atribuída do Fundo nesses termos deverá ser paga pela Administradora.

Taxa de Custódia

O Custodiante terá direito a uma remuneração total representada pela Taxa de Custódia equivalente a 0,19% (dezenove centésimos) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante e Escriturador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão ajustados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia, a Taxa de Custódia devida será paga diretamente pelo Fundo ao Custodiante e Escriturador.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a Liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- (iii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

Gerenciamento de Riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. Os sistemas de gerenciamento de riscos podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos podem sofrer perdas que podem impactar a rentabilidade das Cotas. Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, a Gestora não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação e/ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelo Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos Fatores de Risco a que o investimento nas Cotas está

exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, constante das páginas 141 a 158 do presente Prospecto.

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, constante das páginas 141 a 158 do presente Prospecto.

Os riscos financeiros monitorados e controlados pela Administradora e pela Gestora podem ser classificados em **(i)** riscos de mercado; **(ii)** riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios; **(iii)** riscos relativos aos Cedentes; **(iv)** riscos de liquidez; **(v)** riscos de conflito de interesses; e **(vi)** riscos específicos, conforme detalhado na seção de “Fatores de Risco”, descrita abaixo.

O processo de monitoramento visa acompanhar e antecipar os riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, não podendo, no entanto, eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, sendo que a Administradora não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo proposto. A área de gerenciamento de risco da Administradora monitora os níveis máximos e a exposição aos riscos previstos para o Fundo, de acordo com os limites previstos no Regulamento. Esse processo é realizado diariamente pela Administradora com acompanhamento e coordenação com todos os prestadores serviços contratados pelo Fundo, buscando assegurar o objetivo proposto.

AINDA QUE A GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O COTISTA.

Exercício Social

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Foro

Nos termos do Regulamento, fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

Atendimento ao Cotista

Para solicitar informações adicionais sobre o Fundo, bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, o Cotista poderá entrar em contato com a Administradora no endereço indicado na seção “Identificação da Administradora, do Coordenador Líder e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” deste Prospecto ou por meio do telefone (11) 3684-9432, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas (horário de Brasília); site: www.bradescobemdtvm.com.br; e-mail: bemdtvm@bradesco.com.br. Se o Cotista, após a utilização dos canais acima relacionados, desejar a reavaliação da solução apresentada para o seu problema, ele deverá recorrer à “Ouvidoria Bradesco”, por meio do telefone 0800 7279933, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Forma e Espécie das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão emitidas em classe única e integralmente subscritas e integralizadas pelo Cotista, nos termos do Regulamento.

As Cotas: **(i)** na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$100,00 (cem reais); **(ii)** serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Cotista; e **(iii)** serão distribuídas publicamente nos termos da regulação aplicável e conforme regras especificamente aplicáveis à distribuição pública de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos.

O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista.

Emissão de Cotas

Cada Cota possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

- (i)** pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (ii)** os créditos dos titulares das Cotas contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate de Cotas, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas em Circulação;
- (iii)** observado o disposto no item 17.4 do Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (iv)** buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas, a ser incorporada ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Rentabilidade-Alvo das Cotas

A Rentabilidade-Alvo das Cotas, a ser incorporada ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, será equivalente definida de tempos pela Gestora.

A Rentabilidade-Alvo das Cotas, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ao Cotista por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

Público Alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a um cotista único.

Investimento em Cotas

Um investidor será considerado Cotista mediante a efetiva subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura, no Custodiante, de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas. Observado o requisito de definição de Cotista, o investidor deverá, no ato de subscrição, assinar o termo de adesão ao Regulamento.

A integralização das Cotas se dará por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

As Cotas deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

Os investimentos nas Cotas ocorrerão nas seguintes formas: (i) em aporte único, quando da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Banco Ford; e (ii) à medida que o Fundo adquirir Direitos Creditórios Ford Montadora, por meio de aportes em datas distintas.

Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

Emissão, Resgate e Oneração de Cotas

Emissão

As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelo Cotista.

As Cotas deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

As Cotas não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário. Em razão de o Fundo ser um

condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

O Cotista deverá assinar o Termo de Adesão, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições do Regulamento.

Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

Resgate

As Cotas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida à Administradora, respeitado o Prazo de Carência; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do Regulamento.

O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado no Prazo de Pagamento de Resgate, e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado que caso a data de pagamento do resgate de Cotas ao Cotista não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue ao Cotista no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que o Cotista não fará jus a quaisquer valores adicionais.

As Cotas poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na Liquidação do Fundo.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor dos Cedentes e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que o Cotista ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que serão observados pela Administradora quando arquivados na sua sede.

Sempre que houver a constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior: **(i)** o Cotista deverá encaminhar à Administradora, que, por sua vez, compartilhará

com o Custodiante, a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia; e **(ii)** o Custodiante, com base em tais informações, deverá realizar o bloqueio das Cotas objeto de tal garantia.

Avaliação dos Ativos e das Cotas

Observadas as respectivas normas do Banco Central do Brasil e da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados às Concessionárias e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, prevista no Regulamento.

Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível ao Cotista na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores (www.bradescocustodia.com.br).

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução CVM 489, calculada conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível ao Cotista na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores (www.bradescocustodia.com.br)

Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos no Regulamento.

Eventos de Avaliação

Os Eventos de Avaliação a seguir exigem a avaliação do Cotista, através de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo:

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente, liquidação, dissolução ou extinção da Ford Montadora, individualmente ou em conjunto;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente do Banco Ford, individualmente ou em conjunto;
- (iv) o descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista à Administradora, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (v) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (vi) o descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;

- (vii)** impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (viii)** por ocasião da criação de novos tributos, impostos, taxas e contribuições, aumento de alíquotas de tributos pré-existentes, alteração na apuração da base de cálculo de tributos, impostos, taxas e contribuições, ambos existentes atualmente e aqueles que podem vir a ser instituídos no futuro, e que afetem de modo negativo o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou representem encargos excessivos à consecução de seus propósitos;
- (ix)** alterações ao Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que possa afetar o desempenho do Fundo negativamente;
- (x)** o descumprimento, por parte dos Cedentes, individualmente ou em conjunto, das suas obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão;
- (xi)** caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência de que os Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, desde que tais vícios não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do Custodiante ao respectivo Cedente;
- (xii)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pelos Cedentes no prazo de 30 (trinta) dias corridos após comunicado enviado pelo Custodiante à Administradora;
- (xiii)** resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança, Contrato de Custódia e/ou Contrato de Gestão;
- (xiv)** caso a Ford Montadora e/ou o Banco Ford, seus acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração, conforme o caso, venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo, e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

- (xv)** caso a Ford Montadora, na qualidade de Agente de Cobrança, promova voluntariamente a rescisão do Contrato de Cobrança, nos termos do referido instrumento;
- (xvi)** inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contado do início das atividades do Fundo;
- (xvii)** inexigibilidade de algum(ns) ou todos os Direitos Creditórios, em decorrência de qualquer medida judicial relacionada aos respectivos Direitos Creditórios porventura existentes, caso não seja(m) substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do envio da comunicação da referida inexigibilidade pela Ford Montadora e/ou pelo Banco Ford ao Custodiante e/ou à Administradora;
- (xviii)** a ocorrência de qualquer (a) evento que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora); ou (b) cisão, fusão ou reestruturação societária envolvendo a Ford Montadora que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora);
- (xix)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) níveis;
- (xx)** alteração do objeto social da Ford Montadora que a impeça de desenvolver suas atividades nas quais ocorre a originação dos Direitos Creditórios Ford Montadora;
- (xxi)** no melhor conhecimento da Administradora, descumprimento, pelo contratante da Apólice de Seguros, de qualquer de suas obrigações incluindo, mas não se limitando a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a Apólice de Seguros vigente e eficaz, bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de forma integral, a indenização devida em benefício ao Fundo por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro de Crédito;
- (xxii)** caso, a qualquer tempo, a Administradora ou o Custodiante verifique que qualquer das declarações e garantias fornecidas pelos Cedentes é incorreta, e tal incorreção não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias;
- (xxiii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Ford Montadora, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no prazo de até 5 (cinco)

Dias Úteis contado do respectivo vencimento, seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado à Administradora que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da declaração do respectivo vencimento antecipado;

(xxiv) caso o índice de inadimplência das Concessionárias em face dos Cedentes seja superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do saldo devedor de Direitos Creditórios Cedidos, excetuando-se os Direitos Creditórios objeto de prorrogação por DPP. Referido índice de inadimplência será apurado mensalmente pelo Administrador até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente do mês anterior; ou

(xxv) na ocorrência de um Evento de Avaliação DPP.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: **(i)** os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e pagamentos a título de resgate devidos ao Cotista; e, concomitantemente, **(ii)** convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

As deliberações da Assembleia Geral sobre Eventos de Avaliação previstos acima observarão os quóruns de deliberação previstos na seção “Assembleia Geral” abaixo.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos descritos abaixo na seção “Liquidação do Fundo”, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

Liquidação do Fundo

Os Eventos de Liquidação a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses do Cotista:

(i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, inciso I, da Instrução CVM 356;

- (ii) se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos nos termos do Regulamento;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo;
- (iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (v) caso a Administradora, injustificadamente, deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (vi) durante o seu período de investimento, impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimentos do Fundo; ou
- (vii) se assim decidido pelo Cotista em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas **(i)** para o pagamento de taxas e despesas devidas; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, **(i)** recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes, ou **(ii)** outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo.

Disposições Gerais da Liquidação

Na hipótese de liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e administrativa do própria Administradora.

ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar o Regulamento e/ou quaisquer de seus anexos;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; ou
- (x) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

O Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato ao Cotista, mediante publicação no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses do Cotista.

Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora e/ou em suas Pessoas Ligadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Cedentes.

Procedimento de Convocação e Realização da Assembleia

Além da Assembleia Geral anual para fins de prestação de contas, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação da Administradora ou do Cotista (em se tratando de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 356.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista. Independentemente das formalidades previstas no artigo 28 da instrução CVM 356, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais.

Somente poderão votar durante as Assembleias Gerais, nos termos previstos acima, o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano. A Administradora, o Custodiante e/ou seus respectivos empregados não possuem direito a voto durante as Assembleias Gerais.

As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, por meio de publicação no Periódico, correio eletrônico enviado ao Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista. As deliberações das Assembleias Gerais referentes aos atos previstos no artigo 57 da Instrução CVM 356 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser realizada através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, ou, ainda, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, informando a data, horário e local da assembleia, além da ordem do dia da referida Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso ou envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento ao Cotista, observado o disposto no Regulamento.

Se a Assembleia Geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Para fins da disposição prevista no item acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

Exceção feita a qualquer evento de força maior, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral. Nas Assembleias Gerais realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento e no próprio edital de convocação da Assembleia Geral.

As modificações aprovadas em Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i)** lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii)** cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente protocolado na CVM; e
- (iv)** modificações precedidas neste Prospecto, se aplicável.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista, investidores locais, e ao Fundo, devendo o Cotista consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar ao seu Cotista uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

O Fundo não tem como garantir ao seu Cotista que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável ao Cotista

IOF-Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF-Títulos na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo.

No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista.

Nas demais hipóteses de resgate, cessão ou repactuação, a tributação do IOF-Títulos é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero, nos termos do Decreto nº. 6.306/07.

A alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda

Rendimentos

No resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo IRRF conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

O Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo. Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Cotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do IRRF, a ser retido e recolhido pela Administradora, sob a sistemática do “come-cotas” em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a

referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

A tributação do IRRF da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva e, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual.

A tributação do IRRF da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas. No final do período de apuração, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") é cobrado à alíquota de 25% (15% sobre o lucro de até R\$ 240.000,00 no ano e 25% sobre o valor que superar esse montante).

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que o Cotista estiver sujeito.

Outras incidências

No caso de alienação de Cotas realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de IRRF de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade. Em geral, a alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento). No caso de instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 20% (vinte por cento).

Em relação à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência dessas contribuições à alíquota conjunta de 4,65%, de acordo com o atual entendimento das autoridades fiscais.

No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo do PIS e da COFINS, como regra geral, não há incidência das contribuições sobre as receitas financeiras, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, a receita financeira pode ser entendida pelas autoridades fiscais como tributável por ser considerada como parte integrante da receita operacional.

No caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS, de acordo com o entendimento das autoridades fiscais, à alíquota conjunta de 4,65%.

Além dos tributos acima, podem haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o Cotista.

A tributação acima descrita pode ser alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender ao que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para o Cotista. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Além disso, poderão vir a ser aplicadas regras de tributação distintas das mencionadas acima caso o Fundo flexibilize as suas regras relacionadas ao público-alvo para admitir cotistas de outras naturezas.

Tributação Aplicável ao Fundo

A atual legislação estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda. Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de CSLL, PIS ou COFINS, pois o Fundo não possui personalidade jurídica.

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fins de incidência do IOF-Títulos. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00.

Observadas as restrições estabelecidas no Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora declara que possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Obrigações e Vedações da Administradora

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** do Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelo Cotista reunidos em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

De acordo com o Regulamento, as atribuições da Administradora são as seguintes:

- (i)** registrar o instrumento de constituição do Fundo e aprovar o Regulamento e seus anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus anexos, na CVM e na sede da Administradora;
- (ii)** manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro de cotistas;
 - (c) o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;
 - (d) o livro de presença de cotistas;
 - (e) este Prospecto;
 - (f) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento;

- (g) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e
 - (h) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.
- (iii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;
- (iv)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;
- (v)** providenciar para que o Cotista assine o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;
- (vi)** divulgar no Periódico e nos termos do Regulamento, sempre que solicitado por Assembleia Geral, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a taxa de retorno das Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede e divulgá-las anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website da Administradora (www.bemdtvm.bradesco) e/ou conforme aplicável;
- (vii)** enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- (viii)** colocar à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
- (a) o número de Cotas detidas pelo Cotista e o valor correspondente;
 - (b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;
- (ix)** elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidenciem as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;
- (x)** submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item acima (ix):
- (a) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e
 - (b) a exame por

parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente das demonstrações financeiras anuais do Fundo, bem como mantê-los em sua sede à disposição do Cotista;

- (xi)** divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos no Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelo Cotista, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;
- (xii)** manter disponíveis, em sua sede bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv)** fornecer anualmente ao Cotista documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor;
- (xv)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xvi)** enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam;
- (xvii)** cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii)** possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora, neste Prospecto e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;
- (xix)** providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;

- (xx)** informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- (xxi)** protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: **(a)** alteração do Regulamento; **(b)** substituição da Administradora; **(c)** incorporação; **(d)** fusão; **(e)** cisão; e **(f)** liquidação; e
- (xxii)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.;
- (xxiii)** elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no Artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA;
- (xxiv)** supervisionar o cumprimento, pelo Custodiante da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (xxv)** monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (xxvi)** supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Cedentes, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Cedente após o depósito.

As informações de que trata o item (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

No caso descrito no item acima, a Administradora e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

De acordo com o Regulamento, é vedado à Administradora:

- (i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle

comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

É vedado à Administradora, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) vender as Cotas a prestação;
- (viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (ix) prometer qualquer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto no Regulamento;
- (xii) obter ou conceder empréstimos; e
- (xiii) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Remuneração da Administradora

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Administradora terá direito a uma remuneração total equivalente à soma de: (i) 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e (ii) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sem valor mínimo mensal, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Os valores expressos em reais da Taxa de Administração acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na seção “Encargos do Fundo”, acima, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

As parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, à Gestora, e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Realizados os pagamentos devidos à Gestora e ao Agente de Cobrança, nos termos, respectivamente, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cobrança, o valor remanescente da Taxa de Administração corresponderá ao valor da remuneração devida, pelo Fundo, à Administradora.

Informações Referentes à Substituição da Administradora

A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico ou por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista, com confirmação ou aviso de recebimento, ou ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, desde que: **(i)** a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e **(ii)** convoque imediatamente uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356, e observada a Seção XVII do Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

A Administradora também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral.

Na hipótese de substituição da Administradora, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil do própria Administradora.

Histórico

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Bradesco. A Administradora é atualmente controlado pelo Bradesco, que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

A Administradora, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, do estabelecido no Contrato de Cessão; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora

Relativo à Gestora

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos da Administradora”.

Na data de publicação deste Prospecto, a Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Gestora:

- (i) monitoramento por intermédio da carteira diária do Fundo das operações realizadas pela Gestora; e
- (ii) acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos Critérios de Elegibilidade e limites dispostos no Regulamento e na legislação vigente, tomando as medidas necessárias junto à Gestora para o seu devido cumprimento.

Relativo ao Custodiante

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br).

Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos da Administradora”.

Na data de publicação deste Prospecto, para realizar o controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Custodiante, a Administradora:

- (i) verifica se o Custodiante possui controles e mecanismos para validação dos direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (ii) recebe do Custodiante, de forma eletrônica, relatórios mensais com informações referentes às disponibilidades, estoque, negócios realizados, comportamento da carteira, inadimplência e demais informações pertinentes aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo, que servirão de base para elaboração do respectivo relatório mensal a ser enviado para CVM; e
- (iii) verifica a realização pelo Custodiante, da liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento Particular de Contrato de Cessão e documentos comprobatórios da operação.

Relativo ao Agente de Cobrança

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos da Administradora”.

Na data de publicação deste Prospecto, para realizar o controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança, a Administradora receberá, por meio eletrônico, arquivo preparado pelo Agente de Cobrança contendo os valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos recuperados, sempre que ocorrerem pagamentos pelas Concessionárias, de acordo com o Contrato de Cobrança.

GESTORA

A Administradora, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356, contratou a **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, Paulista, nº 1.450, 6º andar, CEP 04534-004, CNPJ/ME sob o nº 62.375.134/0001-44, para atuar na qualidade de Gestora, responsável por gestão dos Ativos do Fundo.

A Gestora desempenhará as seguintes atividades, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão ou consultoria especializada, conforme o caso, dos Ativos do Fundo;
- (ii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (iii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (iv) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (v) orientação à Administradora da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração, representada pela Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão.

Conforme descrito no Regulamento, será de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre a substituição da Gestora, independente de sua vontade.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos da Administradora”.

Histórico

A BRAM foi constituída, em dezembro de 2000, com o objetivo exclusivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. A BRAM é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES – Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do BANEBA – Banco do Estado da Bahia e, em 2016, adquiriu o HSBC Brasil, o que resulta em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado.

A BRAM conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada de outras atividades, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall (Muralha Chinesa). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate (empresarial), private (privado) e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

Política de Voto

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

COORDENADOR LÍDER

O Fundo, representado pela Administradora, contratou o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, Paulista, nº 1.450, 6º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, para atuar na qualidade de Coordenador Líder, para, em regime de melhores esforços, distribuir Cotas.

Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar referido serviço, sob sua responsabilidade.

O Coordenador Líder não receberá nenhuma remuneração, para fins de intermediação da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Histórico

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por: (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios “Melhor Banco de Investimentos da América Latina” e “Melhor Banco de Investimento em Renda Fixa da América Latina”, pela Institutional Investor.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cogna Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo,

no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.

No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva, (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda, (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte Equity Partners e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O Fundo também realizará, representado pela Administradora, a contratação de outros prestadores de serviços para realização de atividades relacionadas ao funcionamento e operação do Fundo, conforme identificados abaixo.

Custodiante

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atua como Escriturador e Banco de Cobrança contratado pelo Fundo.

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356. Não obstante, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

Histórico

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Custodiante é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

Escriturador

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede

no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atua como Custodiante e Banco de Cobrança contratado pelo Fundo.

Agente de Cobrança

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para realizar serviços de (i) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e auditor de estoques; e (ii) cobrança proativa, antes dos respectivos vencimentos, de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Ford Montadora.

Agência de Classificação e Risco

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de classificação de risco das Cotas, a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09.

Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios

Será contratada pelo Fundo, representado pela Administradora, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 11º e 12º andar (partes), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29.

Substituição dos Prestadores de Serviço

Conforme descrito no Regulamento, será de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança.

A substituição da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco, por sua vez, se dará a critério da Administradora, observadas as disposições previstas na legislação aplicável.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento e/ou neste Prospecto, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado no Periódico.

Sem prejuízo do previsto acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista no Regulamento e/ou neste Prospecto, deverão ser integralmente comunicados ao Cotista por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento e/ou neste Prospecto.

Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com o Cotista previstas ao longo do Regulamento e/ou neste Prospecto deverão ser aprovadas pelo Cotista em uma Assembleia Geral na forma descrita no Regulamento e neste Prospecto.

As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta cláusula e descritos no Regulamento deverão ser mantidos à disposição do Cotista na sede da Administradora.

As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições do Regulamento e deste Prospecto.

OS CEDENTES

A Ford Montadora

A Ford Montadora está hoje na linha de frente das tecnologias que abrem caminho para a mobilidade do futuro, com carros elétricos, autônomos, inteligentes e conectados. Para chegar até aqui foram décadas de investimento, pesquisa e inovação, que nasceram com o sonho de Henry Ford de tornar o automóvel acessível para as massas.

Ao desenvolver a produção em série de veículos, a Ford Montadora pôs o mundo sobre rodas, revolucionou a indústria e virou fonte de inspiração para empreendedores e inovadores de todas as áreas.

Foi também um dos pioneiros a acreditar no potencial de desenvolvimento do Brasil, tornando a Ford Montadora a primeira a produzir automóveis no país, em 1919, com o emblemático Modelo T.

Começou assim essa riquíssima história escrita por profissionais dedicados e grandes produtos, que ajudam a contar o avanço social, econômico e cultural do Brasil nos últimos 100 anos.

Uma escola de engenharia reconhecida também pela difusão de valores como ética, integridade, respeito, amor ao trabalho e cidadania para promover a evolução do homem e da vida em sociedade. Conheça aqui os seus principais marcos.

A Ford Montadora foi a primeira fabricante de automóveis a se estabelecer no Brasil. A diretoria da Ford Motor Company aprovou a criação da filial brasileira no dia 24 de abril. Em 1º de maio, a empresa iniciou a montagem do Modelo T em um galpão na Rua Florêncio de Abreu, em São Paulo, com peças importadas.

Em 1953, com a inauguração da Fábrica do Ipiranga, no bairro de mesmo nome em São Paulo, com 200.000 m² de instalações amplas e modernas, a Ford Montadora abriu uma nova era para o desenvolvimento da indústria e do país. Mais de 2.500 empregados foram contratados para a produção diária de 125 veículos.

A Ford Motor Company Brasil Ltda. é uma entidade controlada da Ford Motor Company, sediada em Dearborn, Michigan - Estados Unidos da América. A sociedade tem estabelecimento em São Bernardo do Campo – SP, com filial administrativa localizada em São Paulo – SP, e tem por atividades principais:

- Comércio e importação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos;

- Comércio, montagem, conserto, instalação, importação e exportação de produtos eletrônicos e outros componentes automotivos em geral;
- Distribuição e comercialização de óleos lubrificantes, graxas e combustíveis;
- Prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais;
- Recondicionamento e recuperação de motores, instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atualmente a sociedade dispõe de cinco depósitos pelo Brasil, além de um estabelecimento comercial em São Bernardo do Campo- SP cuja atividade industrial foi encerrada em 2019, e escritórios regionais com atividades administrativas e centros de treinamentos localizados em diferentes estados da federação.

A Ford Montadora visualiza o desenvolvimento do negócio de maneira saudável e sustentável, visando atender a região da América do Sul com um portfólio de veículos conectados, incluindo SUVs, picapes e veículos comerciais, provenientes da Argentina, Uruguai e outros mercados.

A Ford Montadora, também, presta assistência total ao consumidor com operações de vendas, serviços, peças de reposição e garantia para seus clientes no Brasil e na América do Sul. A Ford Montadora possui o plano de prestar as atividades do Centro de Desenvolvimento de Produto, na Bahia, o Campo de Provas, em Tatuí (SP).

Participação de Mercado

Em 2020, a Ford Motor Company comercializou 139.255 veículos, mantendo um *market share* de 7,14%, de acordo com os dados da Fenabrave de dezembro de 2020.

Até o período de junho de 2021, a Ford Montadora comercializou 24.746, mantendo um *market share* de 2,46%, de acordo com os dados da Fenabrave de junho de 2021.

A queda de sua participação de mercado se deu pela decisão de sair do seguimento de carros populares, e focar nos seguimentos de pick-ups e SUV's na região.¹

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Ford Montadora não possui experiência prévia em quaisquer operações de securitização de recebíveis.

¹ <http://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>

Visão geral da indústria automobilística no Brasil

A produção de veículos automotores no Brasil iniciou-se em 1919, quando a Ford Motor Company instalou sua primeira linha de montagem na cidade de São Paulo, que atuava no regime de CKD – Complete Knock Down, isto é, importava-se o veículo desmontado e realizava-se apenas a montagem no Brasil. Após isto, em 1925, a General Motors instalou sua linha de montagem de veículos na cidade de São Paulo e, em 1930, a primeira fábrica de veículos em São Caetano do Sul. Com a crise econômica de 1929, a nascente indústria se retrairia.

Em 1956, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek, foi criado pelo Decreto nº 39.412, de 16 de junho de 1956 o GEIA – Grupo Executivo da Indústria Automobilística, com o objetivo de estimular a fabricação local e não somente a montagem de veículos no Brasil. Referido decreto determinava a criação de estímulos estatais à instalação de indústrias automobilísticas no país, mediante apresentação de projetos de produção industrial a serem aprovados pelo GEIA, com exigências de nacionalização da produção.

Atualmente, existem 31 fabricantes de veículos e máquinas agrícolas automotrizes com instalações industriais no país. Há 67 plantas industriais automobilísticas instaladas no Brasil, voltadas à produção de veículos de passeio, veículos comerciais leves, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas automotrizes, motores e componentes, segundo dados da ANFAVEA. Referidas instalações se encontram em 54 municípios diferentes.

Em 2021, a produção no Brasil de veículos de passeio, de veículos comerciais leves, de caminhões e de ônibus, em conjunto, teve um aumento significativo de produção em face a produção de 2020, devido a pandemia gerada pela COVID-19, fechando o ano com 2,04 milhões de unidades, número abaixo do melhor resultado da história, com 3,71 milhões de unidades produzidas em 2013.

A produção do primeiro semestre de 2021 foi de 1,14 milhões de veículos ante ao número de 0,72 milhões no mesmo período de 2020, um crescimento de cerca de 57,52%, em conformidade com a expectativa da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, de crescimento.

A tabela abaixo apresenta a produção total de veículos (veículos leves, caminhões e ônibus) no período de 2015 a junho de 2021, em milhares de unidades:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2015	204,7	206,0	256,5	219,6	213,0	187,6	223,1	217,0	176,8	208,1	173,9	141,8	2.428,1
2016	152,8	144,3	200,4	171,3	178,9	186,3	191,8	181,2	172,1	177,6	219,1	201,1	2.176,8
2017	179,4	201,8	236,6	191,6	253,4	214,8	225,8	266,5	239,8	253,9	254,1	219,7	2.737,3

2018	^{219,} ₂	213,5	267,5	266,5	212,3	256,3	245,9	291,1	223,1	263,2	244,8	177,5	2.881,
													0
2019	^{199,} ₁	257,9	240,8	267,6	275,7	233,2	267,0	269,8	247,5	288,5	227,5	170,5	2.945,
													0
2020	^{191,} ₇	204,2	190,0	1,8	43,1	98,4	170,7	210,0	220,2	236,5	238,2	209,3	2.014,
													1
2021	^{200,} ₄	197,0	200,3	190,9	192,8	166,9	-	-	-	-	-	-	1.148,
													5

Fonte: ANFAVEA - <http://www.anfavea.com.br/estatisticas.html>>

O Banco Ford

O Banco Ford S.A, é um banco múltiplo, sem carteira comercial, estabelecido em 02 de abril de 1996, e que atua exclusivamente no financiamento das operações das concessionárias da marca Ford.

O Banco Ford S.A. atua através de linhas de “floor plan” no financiamento de veículos novos, veículos usados e peças. Além disso, pode oferecer empréstimos de capital de giro às concessionárias para reforma e desenvolvimento de suas lojas.

A gestão de crédito e risco do Banco Ford S.A. é totalmente independente da Ford Motor Company Brasil, e utiliza as melhores práticas adquiridas através da experiência global do grupo Ford Credit para identificar adequadamente os riscos de sua carteira e gerenciá-los para operar com o menor risco e índice de perdas possível.

As garantias utilizadas para diminuir ainda mais o risco das operações do Banco Ford S.A. incluem hipotecas, fianças bancárias, certificados de depósito bancário e seguro de crédito.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

O Banco Ford não possui experiência prévia em quaisquer operações de securitização de recebíveis.

Visão geral da indústria automobilística no Brasil

A produção de veículos automotores no Brasil iniciou-se em 1919, quando a Ford Motor Company instalou sua primeira linha de montagem na cidade de São Paulo, que atuava no regime de CKD – Complete Knock Down, isto é, importava-se o veículo desmontado e realizava-se apenas a montagem no Brasil. Após isto, em 1925, a General Motors instalou sua linha de montagem de veículos na cidade de São Paulo e, em 1930, a primeira fábrica de veículos em São Caetano do Sul. Com a crise econômica de 1929, a nascente indústria se retrairia.

Em 1956, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek, foi criado pelo Decreto nº 39.412, de 16 de junho de 1956 o GEIA – Grupo Executivo da Indústria Automobilística, com

o objetivo de estimular a fabricação local e não somente a montagem de veículos no Brasil. Referido decreto determinava a criação de estímulos estatais à instalação de indústrias automobilísticas no país, mediante apresentação de projetos de produção industrial a serem aprovados pelo GEIA, com exigências de nacionalização da produção.

Atualmente, existem 31 fabricantes de veículos e máquinas agrícolas automotrizes com instalações industriais no país. Há 67 plantas industriais automobilísticas instaladas no Brasil, voltadas à produção de veículos de passeio, veículos comerciais leves, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas automotrizes, motores e componentes, segundo dados da ANFAVEA. Referidas instalações se encontram em 54 municípios diferentes.

Em 2021, a produção no Brasil de veículos de passeio, de veículos comerciais leves, de caminhões e de ônibus, em conjunto, teve um aumento significativo de produção em face a produção de 2020, devido a pandemia gerada pela COVID-19, fechando o ano com 2,04 milhões de unidades, número abaixo do melhor resultado da história, com 3,71 milhões de unidades produzidas em 2013.

A produção do primeiro semestre de 2021 foi de 1,14 milhões de veículos ante ao número de 0,72 milhões no mesmo período de 2020, um crescimento de cerca de 57,52%, em conformidade com a expectativa da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, de crescimento.

A tabela abaixo apresenta a produção total de veículos (veículos leves, caminhões e ônibus) no período de 2015 a junho de 2021, em milhares de unidades:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2015	^{204,} ₇	206,0	256,5	219,6	213,0	187,6	223,1	217,0	176,8	208,1	173,9	141,8	2.428,1
2016	^{152,} ₈	144,3	200,4	171,3	178,9	186,3	191,8	181,2	172,1	177,6	219,1	201,1	2.176,8
2017	^{179,} ₄	201,8	236,6	191,6	253,4	214,8	225,8	266,5	239,8	253,9	254,1	219,7	2.737,3
2018	^{219,} ₂	213,5	267,5	266,5	212,3	256,3	245,9	291,1	223,1	263,2	244,8	177,5	2.881,0
2019	^{199,} ₁	257,9	240,8	267,6	275,7	233,2	267,0	269,8	247,5	288,5	227,5	170,5	2.945,0
2020	^{191,} ₇	204,2	190,0	1,8	43,1	98,4	170,7	210,0	220,2	236,5	238,2	209,3	2.014,1

2021	^{200,} 4	197,0	200,3	190,9	192,8	166,9	-	-	-	-	-	-	1.148,5
-------------	----------------------	-------	-------	-------	-------	-------	---	---	---	---	---	---	----------------

Fonte: ANFAVEA - <http://www.anfavea.com.br/estatisticas.html>>

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo, nos termos de sua Política de Investimentos, são representados por direitos de crédito e valores oriundos **(i)** da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford Montadora em favor de uma Concessionária devidamente performados pela Ford Montadora, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Ford Montadora, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, seguros, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados à Ford Montadora; e **(ii)** da celebração de contratos de crédito, entre o Banco Ford, e as concessionárias nomeadas pelo Banco Ford, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Banco Ford, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, seguros, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Banco Ford.

Os Direitos Creditórios são originados pelos Cedentes nos termos da Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes, conforme descrita abaixo, e em observância das Políticas Comerciais que regem as características e condições dos Direitos Creditórios, cuja versão vigente foi compartilhada pelos Cedentes com a Administradora e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

Caso, em qualquer data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, as Políticas Comerciais aplicáveis ao(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) identificado(s) pelos Cedentes no arquivo eletrônico sejam diferentes das Políticas Comerciais vigentes nesta data, os Cedentes deverão encaminhar à Administradora e ao Custodiante versão atualizada de referidas Políticas Comerciais, que deverá ser aplicada pela Administradora e pelo Custodiante na análise de referido(s) Direito(s) Creditório(s) ofertado(s).

Aspectos Gerais da Política de Concessão de Crédito

Política de Concessão de Crédito Direitos Creditórios Ford Montadora

A política de venda a crédito da Ford Montadora baseia-se principalmente nos seguintes critérios: **(i)** verificação do faturamento anual das respectivas Concessionárias; **(ii)** análise do histórico de crédito da Concessionária junto à Ford Montadora; e **(iii)** adequação do montante total de Veículos vendidos à situação econômico-financeira da Concessionária.

A Ford Montadora realizará a análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de venda a prazo de Veículos e/ou Peças. Em referida análise de crédito, a Ford Montadora recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos e/ou Peças adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da

Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Como parte de sua Política de Concessão de Crédito, a Ford Montadora realizará verificação da situação cadastral das Concessionárias perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos.

Na hipótese de a Concessionária não realizar o pagamento de créditos vencidos ao Fundo, originados na forma prevista na Política de Concessão de Crédito, a Ford Montadora deverá suspender temporariamente qualquer faturamento a prazo de Veículos e/ou Peças à Concessionária enquanto esta permanecer inadimplente.

Política de Concessão de Crédito Direitos Creditórios Banco Ford

A política de venda a crédito do Banco Ford baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) verificação dos resultados financeiros de cada Concessionária, incluindo balanço e demonstração de resultados periodicamente, inclusive considerando seus índices de performance financeira e operacional e sua liquidez; (ii) verificação da performance de pagamento e de auditoria das Concessionárias; (iii) análise do histórico de crédito da Concessionária junto ao Serasa S.A. e Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen); (iv) adequação das eventuais garantias ao volume de linhas crédito solicitados e a situação econômico-financeira da Concessionária; e (v) extração e verificação de certidões aonde apropriado no âmbito federal, municipal, estadual e a existência de pessoa politicamente exposta.

O Banco Ford realiza a análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de contratos de financiamentos quando da implementação de uma nova concessionária e, como mencionado acima, rever a situação financeira periodicamente. Na referida análise de crédito, o Banco Ford recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos e/ou Peças adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-Pagamento

Ford Montadora

Metodologia

Com o intuito de avaliar o risco e performance esperada para a carteira de créditos de direitos creditórios que será adquirida pelo Fundo, foram considerados os valores faturados pela Ford Montadora no período que se iniciou em 30 de junho de 2021, perfazendo um montante total de 180.761.000,00 (cento e oitenta milhões setecentos e sessenta e um mil reais e que, conseqüentemente, por serem de natureza semelhante àquela dos Direitos Creditórios Ford Montadora a serem adquiridos pelo Fundo, podem ser considerados como referência para avaliar o risco de crédito, bem como, a performance esperada para a carteira do Fundo.

Neste sentido, para fins desta avaliação foram considerados volume e a regularidade de pagamentos dos veículos faturados pela Ford Montadora a Concessionárias, com prazo de pagamento máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de venda do veículo até a quitação financeira da respectiva fatura.

Descrição da amostra analisada

Base de Dados - Banco Ford S/A	Nº de Concessionárias analisadas / concentração por grupo econômico	Floor Plan Novos	Prorrogação de Pagamentos (DPP)	Floor Plan Usados	Capital de Giro p/ Veículos Usados	Floor Plan P&A (Peças & Acessórios)	Capital de Giro e/ou Confissões de Dívidas	TOTAL
Recebíveis 30-Jun-2021 (R\$)	167 Concessionárias, concentradas em 116 grupos econômicos	64.776.000,00	-	32.046.000,00	1.604.000,00	78.077.000,00	4.258.000,00	180.761.000,00

Seguem abaixo as características gerais observadas nas faturas mencionadas na cláusula acima, como referência para os objetos de cessão e a conseqüente projeção de desempenho esperada para o Fundo.

Valor médio dos recebíveis	R\$ 1.082.394,00
Taxa de juros praticada em 30 de junho de 2021	CDI + 0.5955%
Prazo médio de pagamento	60 dias contados da emissão das notas fiscais eletrônicas para os Veículos; 55 dias contados da emissão das notas fiscais eletrônicas, para as Peças. Demais produtos da Ford Montadora não serão cedidos ao Fundo, motivo pelo qual o prazo médio de pagamento não está sendo mencionado.

Pré-pagamentos	Não aplicável, tendo em vista que o direito creditório pode ser liquidado livremente até a data do vencimento estabelecida no Contrato de Crédito.
Percentual médio de atraso nos pagamentos	0,49% Percentual baseado na média dos resultados das últimas auditorias dos estoques, realizadas em todas as Concessionárias com recebíveis em aberto no Banco Ford em Julho/2021. Importante observar que todas as unidades violadas (% de atraso) foram devidamente quitadas no período da auditoria.

Lista de Concessionárias

RAZÃO SOCIAL	CNPJ (Raiz)
FENIX AUTOMOVEIS LTDA	05025625
NAVESA - NACIONAL DE VEICULOS LTDA	01541838
CIAASA - MERCANTIL DE VEICULOS LTDA	01038124
NAVESA - MERCANTIL DE VEICULOS LTDA	10953767
NAVESA - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	10954300
VIA SUL VEICULOS LTDA	02925718
JN VEICULOS LTDA	29634365
NJ VEICULOS LTDA	33759983
AMERICAN AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA.	05235919
CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO	76484161
MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A	00003228
INDIANA VEICULOS LTDA	40606402
ATLANTA VEICULOS LTDA	01276519
SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	05937763
BRASAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	38072872
VIAFOR VEICULOS LTDA	31791890
MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	59286583
DIMAS - COM.DE AUTOMOVEIS LTDA	83262923
DISBRAVA-DIST.BRAS.VEIC.ARAGUAIANA LTDA	02115533
DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA	04394877
DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE CAMINHOES LTDA.	23529500
DISTRIBUIDORA DE CAMINHOES PALMAS LTDA.	06004604
CIMAVEL-COM.IMP.MAQ.E VEICULOS LTDA.	13004684
PORTELA & OCHIAI VEICULOS LTDA	05240325
SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA	47873674
FANCAR VEICULOS LTDA	05677629
FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	00784470
COMERCIO AUTOMOVEIS ESTADO DO RIO LTDA	29322773
SL VEICULOS LTDA.	05297511
STUDIO VEICULOS E PECAS LTDA	17324331
AUTOPLUS VEICULOS LTDA	11973800

PAULINVEL VEICULOS LTDA	53490074
ELIVEL AUTOMOTORES LTDA	54820774
VEPEL - VEICULOS E PECAS LTDA.	08709578
AMERICA VEICULOS LTDA	05054878
REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA.	00717592
CENTER AUTOMOVEIS LTDA.	03402181
LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	19616032
BARIGUI AMERICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	28970217
CRASA - C.ROLIM AUTOMOVEIS LTDA	07196900
CAMINHO AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA	18036170
CAMINHO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA.	14533564
MEGA VEICULOS LTDA	03376298
BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	07666744
LAGUNA VEICULOS LTDA	08850825
ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA.	49226749
GLOBO COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA	01639573
AUTO MECANICA IBIRUBA S/A	90657198
ANDRETA MOTORS LTDA.	05332231
DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA	14016378
DIVEPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	35396779
GRANVIA VEICULOS S/A	12946886
DIVALI - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS VALE DO IVINHEMA LTDA	11985717
DESTAQUE AMERICA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA	23152107
SILVA&NORONHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06106956
SUPERAUTO - COM. DE VEICULOS LTDA	88632369
FOCO AUTOMOVEIS LTDA	10376703
NOVACAR COM. DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	08573241
AUTO ACRE VEICULOS LTDA	12793602
MEGAFOR VEICULOS LTDA	24081817
TOPFOR RIO VEICULOS LTDA	18683283
DIPAM-DISTRIB. PATENSE DE AUTOM.LTDA	23349079
COMANDO AUTO PEÇAS LTDA	01032275
MOSELLI VEICULOS LTDA.	02000309
ANTARES VEICULOS LTDA.	03457435
GAMBATTO AUTO LTDA	05870064
DUVEL DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA	41626169
PARANAVAL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02710318
FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA	02604047
CARUEME CAMINHOS LTDA.	04659416
CARUEME AUTO PECAS LTDA	36115397
TRIAUTO - TRIANGULO AUTOMOVEIS LTDA	25758012
SALOMAO VEICULOS LTDA	04651634
BRAGA E MEDINA VEICULOS LTDA.	00335712
IRMAOS SPERANDIO COM. VEIC. LTDA.	83296954

BORBOREMA VEICULOS & ACESSORIOS LTDA	23887221
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS	08237002
SUPER FORTE CAMINHOS E PECAS LTDA.	26341557
NORTEVIAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	08957210
BRACOM VEICULOS E PECAS S/A	32179822
MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA	01701211
PISA VEICULOS LTDA	23110158
JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01152671
AUTO MASTER VEICULOS LTDA	08284191
V.MUCHIUTT VEICULOS E PECAS LTDA	02724775
UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.	04754987
SIMAO VEICULOS LTDA	45008497
REVISA-REV.DE VEIC.E IMPL.DE SALVADOR LT	15237373
SATTE ALAM VEICULOS E PECAS LTDA	92198456
JAYSA - JATAY PEDROSA AUTOMOVEIS LTDA	07198161
AUTOMOVEIS E PECAS CAPRI LTDA	69441400
CEDRIM VEICULOS E PECAS LTDA	15200528
SUVEL - SUL VEICULOS LTDA	78740388
ZEVEL VEICULOS E PEÇAS LTDA	02532658
CAVALCANTI & PRIMO	08791659
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA	09127069
COCAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	50570829
ANDRADE VEICULOS LTDA	01523804
NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA	05994537
AUTO MOTOBRAZ LTDA	19316256
GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA	18581350
FLY COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	05505605
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	28336143
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	16737978
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	03079649
FOROESTE VEICULOS LTDA	86242252
A.ALVES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	53309852
ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	75406827
AUTOESTE VEICULOS LTDA	01486418
TEC-AUTO LTDA	31119993
BESOURO VEICULOS LTDA	34029967
CAUNETO VEÍCULOS	32114889
DUNORTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	29631504
GINAMBO COM. DE VEIC. LTDA	83188953
IMPAR VEICULOS E PECAS LTDA	02342252
VIVA VEICULOS LTDA.	05702957
MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	83571430
FORMULA VEICULOS LTDA	17049262
TREVAUTO DIST. DE VEIC.AUTOMOTORES LTDA	18009894
BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	05750978

VEGO MOTORS LTDA	11167549
MOTORSETE VEICULOS E PECAS LTDA	24988586
DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA	02357131
TEXAS AUTOMOVEIS LTDA	05485835
CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	27024819
SANVEL - SANTOS VEICULOS LTDA	17759689
FOCHESATTO VEICULOS E PECAS LTDA	98671415
VIVA MOTORS VEICULOS E MOTORES LTDA	02530859
MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	03122017
CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	07042490

As tabelas abaixo, preparadas de acordo com os registros financeiros da Ford Montadora, apresentam a concentração das Concessionárias no faturamento de Veículos pela Ford Montadora em (i) 31 de dezembro de 2020, (ii) 31 de dezembro de 2019, e (iii) 31 de dezembro de 2018:

Top 30 - Faturamento – 2020				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	MIX - Mercantil	39.111.875,00	8,5%	5,2%
2	Grupo Navesa	32.023.412,00	6,9%	4,3%
3	Grupo CAO A	31.761.224,00	6,9%	4,2%
4	Grupo Dimas	27.599.926,00	6,0%	3,7%
5	Grupo American BHFor	20.268.905,00	4,4%	2,7%
6	Única	17.781.436,00	3,8%	2,4%
7	Fênix	16.740.818,00	3,6%	2,2%
8	Grupo Indiana	16.493.075,00	3,6%	2,2%
9	Grupo TecAuto Besouro	16.112.876,00	3,5%	2,1%
10	Superauto Distribuidora	15.583.286,00	3,4%	2,1%
11	Brenner	15.578.878,00	3,4%	2,1%
12	Grupo Slaviero	15.036.191,00	3,2%	2,0%
13	Tempo	14.894.213,00	3,2%	2,0%
14	Sonnervig	14.512.505,00	3,1%	1,9%
15	Andreta	13.932.918,00	3,0%	1,9%
16	Grupo Caminho	13.819.099,00	3,0%	1,8%
17	Grupo América	12.990.392,00	2,8%	1,7%
18	Grupo Center	12.883.278,00	2,8%	1,7%
19	Grupo Megafor	12.293.772,00	2,7%	1,6%
20	Superauto Comércio	10.807.723,00	2,3%	1,4%
21	Grupo Ortovel	10.339.698,00	2,2%	1,4%
22	Grupo Bracom	10.267.266,00	2,2%	1,4%
23	Econorte (Silva & Noronha)	9.653.745,00	2,1%	1,3%

24	Canaã (Portela & Ochiai)	9.501.302,00	2,1%	1,3%
25	Florauto	9.470.520,00	2,0%	1,3%
26	Grupo Via Sul	9.244.528,00	2,0%	1,2%
27	Studio	9.174.283,00	2,0%	1,2%
28	Buriti	8.570.407,00	1,9%	1,1%
29	Grupo Fancar	8.209.324,00	1,8%	1,1%
30	Grupo Horizonte	8.131.614,00	1,8%	1,1%
	Total	462.788.489,00	100%	61,5%

de

Top 30 - Faturamento – 2019				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	MIX - Mercantil	47.223.705,00	7,3%	4,3%
2	Grupo Navesa	44.694.741,00	6,9%	4,0%
3	Grupo Dimas	39.665.775,00	6,2%	3,6%
4	Grupo Indiana	32.165.660,00	5,0%	2,9%
5	Grupo CAO A	31.337.466,00	4,9%	2,8%
6	Tempo	30.477.242,00	4,7%	2,8%
7	Grupo América	28.865.730,00	4,5%	2,6%
8	Superauto Distribuidora	25.200.785,00	3,9%	2,3%
9	Grupo Ortovel	25.200.604,00	3,9%	2,3%
10	Globo	23.253.093,00	3,6%	2,1%
11	Grupo Megafor	19.597.675,00	3,0%	1,8%
12	Grupo American BHFor	19.429.454,00	3,0%	1,8%
13	Grupo Center	19.090.445,00	3,0%	1,7%
14	Fênix	18.961.994,00	2,9%	1,7%
15	Superauto Comércio	18.557.400,00	2,9%	1,7%
16	Grupo Caminho	18.152.366,00	2,8%	1,6%
17	Grupo Slaviero	17.870.984,00	2,8%	1,6%
18	Grupo TecAuto Besouro	16.437.568,00	2,6%	1,5%
19	Someval	16.258.768,00	2,5%	1,5%
20	Grupo Bracom	15.844.192,00	2,5%	1,4%
21	Florauto	15.532.425,00	2,4%	1,4%
22	CAER – Comércio Est.Rio	15.094.340,00	2,3%	1,4%
23	Canaã (Portela & Ochiai)	14.787.146,00	2,3%	1,3%
24	Mega	14.515.402,00	2,3%	1,3%
25	Única	13.871.599,00	2,2%	1,3%
26	Montreal	13.454.475,00	2,1%	1,2%
27	Viafor	13.027.662,00	2,0%	1,2%
28	Brenner	12.043.326,00	1,9%	1,1%
29	Contauto	11.966.653,00	1,9%	1,1%
30	Andreta	11.878.302,00	1,8%	1,1%

Total	644.456.979,00	100%	58,4%
--------------	-----------------------	-------------	--------------

Top 30 - Faturamento – 2018				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	Grupo Navesa	50.512.652,00	6,9%	3,9%
2	Grupo Dimas	47.739.799,00	6,5%	3,7%
3	Grupo CAO A	45.506.358,00	6,2%	3,5%
4	MIX - Mercantil	38.289.235,00	5,2%	2,9%
5	Grupo América	34.332.436,00	4,7%	2,6%
6	Grupo Ortovel	33.052.352,00	4,5%	2,5%
7	Grupo Indiana	32.642.633,00	4,4%	2,5%
8	Grupo Caminho	30.722.831,00	4,2%	2,4%
9	Grupo Slaviero	27.232.329,00	3,7%	2,1%
10	Superauto Distribuidora	25.868.993,00	3,5%	2,0%
11	Grupo Fancar	25.266.910,00	3,4%	1,9%
12	Florauto	23.241.329,00	3,2%	1,8%
13	Grupo American BHFor	23.096.614,00	3,1%	1,8%
14	Grupo Center	23.045.616,00	3,1%	1,8%
15	Grupo Megafor	22.518.742,00	3,1%	1,7%
16	Someval	20.513.849,00	2,8%	1,6%
17	Globo	20.386.930,00	2,8%	1,6%
18	Fênix	20.335.484,00	2,8%	1,6%
19	Grupo Morena	18.522.837,00	2,5%	1,4%
20	Superauto Comércio	18.343.946,00	2,5%	1,4%
21	Grupo Crasa	16.768.122,00	2,3%	1,3%
22	Ribeiro Jung	16.685.977,00	2,3%	1,3%
23	Grupo TecAuto Besouro	16.671.035,00	2,3%	1,3%
24	Grupo Bracom	16.649.076,00	2,3%	1,3%
25	Antares	15.697.512,00	2,1%	1,2%
26	Grupo Divepe	15.017.133,00	2,0%	1,1%
27	AEB Caminhões	14.993.206,00	2,0%	1,1%
28	Grupo Duvel	14.554.786,00	2,0%	1,1%
29	Grupo Saga	14.392.916,00	2,0%	1,1%
30	Grupo Pisa	14.225.821,00	1,9%	1,1%
	Total	736.827.460,00	100%	56,4%

Principais características homogêneas das Concessionárias devedoras

No Brasil, a distribuição de veículos automotores deve ser realizada mediante contratos de concessão comercial celebrados entre produtores, de um lado, e os distribuidores, de outro, por força da Lei 6.729.

A principal característica homogênea das Concessionárias devedoras é o fato de serem sociedades empresariais que celebraram contrato de distribuição ou instrumento similar que regule o processo de distribuição e/ou comercialização de Veículos e/ou Peças.

Banco Ford

Metodologia

Com o intuito de avaliar o risco e performance esperada para a carteira de créditos de direitos creditórios que será adquirida pelo Fundo, foram considerados os valores envolvidos nos Contratos de Crédito ativos em 30 de junho de 2021, perfazendo um montante total de R\$180.761.000,00 (cento e oitenta milhões setecentos e sessenta e um mil reais) e que, conseqüentemente, por serem de natureza semelhante àquela dos Direitos Creditórios Banco Ford a serem adquiridos pelo Fundo, podem ser considerados como referência para avaliar o risco de crédito, bem como, a performance esperada para a carteira do Fundo.

Neste sentido, para fins desta avaliação foram considerados volume e a regularidade de pagamentos das obrigações oriundas dos Contratos de Crédito pelo Banco Ford, com prazo de pagamento máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de celebração até a quitação financeira da respectiva obrigação.

Descrição da amostra analisada

Base de Dados - Banco Ford S/A	Nº de Concessionárias analisadas / concentração por grupo econômico	Floor Plan Novos	Prorrogação de Pagamentos (DPP)	Floor Plan Usados	Capital de Giro p/ Veículos Usados	Floor Plan P&A (Peças & Acessórios)	Capital de Giro e/ou Confissões de Dívidas	TOTAL
Receíveis 30-Jun-2021 (R\$)	167 Concessionárias, concentradas em 116 grupos econômicos	64.776.000,00	-	32.046.000,00	1.604.000,00	78.077.000,00	4.258.000,00	180.761.000,00

Seguem abaixo as características gerais observadas nas faturas mencionadas na cláusula acima, como referência para os objetos de cessão e a conseqüente projeção de desempenho esperada para o Fundo.

Valor médio dos Contratos de Crédito	R\$ 1.082.394,00
Taxa de juros praticada em 30 de junho de 2021	CDI + 0.5955%
Prazo médio de pagamento	60 dias contados da celebração dos Contratos de Crédito, para os Veículos; 55 dias contados da celebração dos Contratos de Crédito, para as Peças.

	Demais produtos do Banco Ford não serão cedidos ao Fundo, motivo pelo qual o prazo médio de pagamento não está sendo mencionado.
Pré-pagamentos	Não aplicável, tendo em vista que o direito creditório pode ser liquidado livremente até a data do vencimento estabelecida no Contrato de Crédito.
Percentual médio de atraso nos pagamentos	0,49% Percentual baseado na média dos resultados das últimas auditorias dos estoques, realizadas em todas as Concessionárias com recebíveis em aberto no Banco Ford em Julho/2021. Importante observar que todas as unidades violadas (% de atraso) foram devidamente quitadas no período da auditoria.

Lista de Concessionárias

RAZÃO SOCIAL	CNPJ (Raiz)
FENIX AUTOMOVEIS LTDA	05025625
NAVESA - NACIONAL DE VEICULOS LTDA	01541838
CIAASA - MERCANTIL DE VEICULOS LTDA	01038124
NAVESA - MERCANTIL DE VEICULOS LTDA	10953767
NAVESA - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	10954300
VIA SUL VEICULOS LTDA	02925718
JN VEICULOS LTDA	29634365
NJ VEICULOS LTDA	33759983
AMERICAN AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA.	05235919
CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO	76484161
MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A	00003228
INDIANA VEICULOS LTDA	40606402
ATLANTA VEICULOS LTDA	01276519
SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	05937763
BRASAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	38072872
VIAFOR VEICULOS LTDA	31791890
MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	59286583
DIMAS - COM.DE AUTOMOVEIS LTDA	83262923
DISBRAVA-DIST.BRAS.VEIC.ARAGUAIANA LTDA	02115533
DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA	04394877
DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS LTDA.	23529500
DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS PALMAS LTDA.	06004604
CIMAVEL-COM.IMP.MAQ.E VEICULOS LTDA.	13004684
PORTELA & OCHIAI VEICULOS LTDA	05240325
SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA	47873674
FANCAR VEICULOS LTDA	05677629
FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	00784470

COMERCIO AUTOMOVEIS ESTADO DO RIO LTDA	29322773
SL VEICULOS LTDA.	05297511
STUDIO VEICULOS E PECAS LTDA	17324331
AUTOPLUS VEICULOS LTDA	11973800
PAULINVEL VEICULOS LTDA	53490074
ELIVEL AUTOMOTORES LTDA	54820774
VEPEL - VEICULOS E PECAS LTDA.	08709578
AMERICA VEICULOS LTDA	05054878
REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA.	00717592
CENTER AUTOMOVEIS LTDA.	03402181
LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	19616032
BARIGUI AMERICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	28970217
CRASA - C.ROLIM AUTOMOVEIS LTDA	07196900
CAMINHO AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA	18036170
CAMINHO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA.	14533564
MEGA VEICULOS LTDA	03376298
BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	07666744
LAGUNA VEICULOS LTDA	08850825
ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA.	49226749
GLOBO COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA	01639573
AUTO MECANICA IBIRUBA S/A	90657198
ANDRETA MOTORS LTDA.	05332231
DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA	14016378
DIVEPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	35396779
GRANVIA VEICULOS S/A	12946886
DIVALI - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS VALE DO IVINHEMA LTDA	11985717
DESTAQUE AMERICA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA	23152107
SILVA&NORONHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06106956
SUPERAUTO - COM. DE VEICULOS LTDA	88632369
FOCO AUTOMOVEIS LTDA	10376703
NOVACAR COM. DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	08573241
AUTO ACRE VEICULOS LTDA	12793602
MEGAFOR VEICULOS LTDA	24081817
TOPFOR RIO VEICULOS LTDA	18683283
DIPAM-DISTRIB. PATENSE DE AUTOM.LTDA	23349079
COMANDO AUTO PEÇAS LTDA	01032275
MOSELLI VEICULOS LTDA.	02000309
ANTARES VEICULOS LTDA.	03457435
GAMBATTO AUTO LTDA	05870064
DUVEL DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA	41626169
PARANAVAL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02710318
FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA	02604047
CARUEME CAMINHOS LTDA.	04659416
CARUEME AUTO PECAS LTDA	36115397

TRIAUTO - TRIANGULO AUTOMOVEIS LTDA	25758012
SALOMAO VEICULOS LTDA	04651634
BRAGA E MEDINA VEICULOS LTDA.	00335712
IRMAOS SPERANDIO COM. VEIC. LTDA.	83296954
BORBOREMA VEICULOS & ACESSORIOS LTDA	23887221
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS	08237002
SUPER FORTE CAMINHOS E PECAS LTDA.	26341557
NORTEVIAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	08957210
BRACOM VEICULOS E PECAS S/A	32179822
MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA	01701211
PISA VEICULOS LTDA	23110158
JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01152671
AUTO MASTER VEICULOS LTDA	08284191
V.MUCHIUTT VEICULOS E PECAS LTDA	02724775
UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.	04754987
SIMAO VEICULOS LTDA	45008497
REVISA-REV.DE VEIC.E IMPL.DE SALVADOR LT	15237373
SATTE ALAM VEICULOS E PECAS LTDA	92198456
JAYSA - JATAY PEDROSA AUTOMOVEIS LTDA	07198161
AUTOMOVEIS E PECAS CAPRI LTDA	69441400
CEDRIM VEICULOS E PECAS LTDA	15200528
SUVEL - SUL VEICULOS LTDA	78740388
ZEVEL VEICULOS E PEÇAS LTDA	02532658
CAVALCANTI & PRIMO	08791659
CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA	09127069
COCAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	50570829
ANDRADE VEICULOS LTDA	01523804
NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA	05994537
AUTO MOTOBRAS LTDA	19316256
GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA	18581350
FLY COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	05505605
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	28336143
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	16737978
FRANÇA CAMINHÕES LTDA	03079649
FOROESTE VEICULOS LTDA	86242252
A.ALVES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	53309852
ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA	75406827
AUTOESTE VEICULOS LTDA	01486418
TEC-AUTO LTDA	31119993
BESOIRO VEICULOS LTDA	34029967
CAUNETO VEÍCULOS	32114889
DUNORTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	29631504
GINAMBO COM. DE VEIC. LTDA	83188953
IMPAR VEICULOS E PECAS LTDA	02342252
VIVA VEICULOS LTDA.	05702957

MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	83571430
FORMULA VEICULOS LTDA	17049262
TREVAUTO DIST. DE VEIC.AUTOMOTORES LTDA	18009894
BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	05750978
VEGO MOTORS LTDA	11167549
MOTORSETE VEICULOS E PECAS LTDA	24988586
DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA	02357131
TEXAS AUTOMOVEIS LTDA	05485835
CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	27024819
SANVEL - SANTOS VEICULOS LTDA	17759689
FOCHESATTO VEICULOS E PECAS LTDA	98671415
VIVA MOTORS VEICULOS E MOTORES LTDA	02530859
MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	03122017
CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	07042490

As tabelas abaixo, preparadas de acordo com os registros financeiros do Banco Ford, apresentam a concentração das Concessionárias em relação aos Contratos de Crédito ativos em (i) 31 de dezembro de 2020, (ii) 31 de dezembro de 2019, e (iii) 31 de dezembro de 2018:

Top 30 - Faturamento – 2020				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	MIX - Mercantil	39.111.875,00	8,5%	5,2%
2	Grupo Navesa	32.023.412,00	6,9%	4,3%
3	Grupo CAO A	31.761.224,00	6,9%	4,2%
4	Grupo Dimas	27.599.926,00	6,0%	3,7%
5	Grupo American BHFor	20.268.905,00	4,4%	2,7%
6	Única	17.781.436,00	3,8%	2,4%
7	Fênix	16.740.818,00	3,6%	2,2%
8	Grupo Indiana	16.493.075,00	3,6%	2,2%
9	Grupo TecAuto Besouro	16.112.876,00	3,5%	2,1%
10	Superauto Distribuidora	15.583.286,00	3,4%	2,1%
11	Brenner	15.578.878,00	3,4%	2,1%
12	Grupo Slaviero	15.036.191,00	3,2%	2,0%
13	Tempo	14.894.213,00	3,2%	2,0%
14	Sonnervig	14.512.505,00	3,1%	1,9%
15	Andreta	13.932.918,00	3,0%	1,9%
16	Grupo Caminho	13.819.099,00	3,0%	1,8%
17	Grupo América	12.990.392,00	2,8%	1,7%
18	Grupo Center	12.883.278,00	2,8%	1,7%
19	Grupo Megafor	12.293.772,00	2,7%	1,6%
20	Superauto Comércio	10.807.723,00	2,3%	1,4%
21	Grupo Ortovel	10.339.698,00	2,2%	1,4%

22	Grupo Bracom	10.267.266,00	2,2%	1,4%
23	Econorte (Silva & Noronha)	9.653.745,00	2,1%	1,3%
24	Canaã (Portela & Ochiai)	9.501.302,00	2,1%	1,3%
25	Florauto	9.470.520,00	2,0%	1,3%
26	Grupo Via Sul	9.244.528,00	2,0%	1,2%
27	Studio	9.174.283,00	2,0%	1,2%
28	Buriti	8.570.407,00	1,9%	1,1%
29	Grupo Fancar	8.209.324,00	1,8%	1,1%
30	Grupo Horizonte	8.131.614,00	1,8%	1,1%
	Total	462.788.489,00	100%	61,5%

de

Top 30 - Faturamento – 2019				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	MIX - Mercantil	47.223.705,00	7,3%	4,3%
2	Grupo Navesa	44.694.741,00	6,9%	4,0%
3	Grupo Dimas	39.665.775,00	6,2%	3,6%
4	Grupo Indiana	32.165.660,00	5,0%	2,9%
5	Grupo CAO A	31.337.466,00	4,9%	2,8%
6	Tempo	30.477.242,00	4,7%	2,8%
7	Grupo América	28.865.730,00	4,5%	2,6%
8	Superauto Distribuidora	25.200.785,00	3,9%	2,3%
9	Grupo Ortovel	25.200.604,00	3,9%	2,3%
10	Globo	23.253.093,00	3,6%	2,1%
11	Grupo Megafor	19.597.675,00	3,0%	1,8%
12	Grupo American BHFor	19.429.454,00	3,0%	1,8%
13	Grupo Center	19.090.445,00	3,0%	1,7%
14	Fênix	18.961.994,00	2,9%	1,7%
15	Superauto Comércio	18.557.400,00	2,9%	1,7%
16	Grupo Caminho	18.152.366,00	2,8%	1,6%
17	Grupo Slaviero	17.870.984,00	2,8%	1,6%
18	Grupo TecAuto Besouro	16.437.568,00	2,6%	1,5%
19	Someval	16.258.768,00	2,5%	1,5%
20	Grupo Bracom	15.844.192,00	2,5%	1,4%
21	Florauto	15.532.425,00	2,4%	1,4%
22	CAER – Comércio Est.Rio	15.094.340,00	2,3%	1,4%
23	Canaã (Portela & Ochiai)	14.787.146,00	2,3%	1,3%
24	Mega	14.515.402,00	2,3%	1,3%
25	Única	13.871.599,00	2,2%	1,3%
26	Montreal	13.454.475,00	2,1%	1,2%
27	Viafor	13.027.662,00	2,0%	1,2%

28	Brenner	12.043.326,00	1,9%	1,1%
29	Contauto	11.966.653,00	1,9%	1,1%
30	Andreta	11.878.302,00	1,8%	1,1%
	Total	644.456.979,00	100%	58,4%

Top 30 - Faturamento – 2018				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	Grupo Navesa	50.512.652,00	6,9%	3,9%
2	Grupo Dimas	47.739.799,00	6,5%	3,7%
3	Grupo CAO A	45.506.358,00	6,2%	3,5%
4	MIX - Mercantil	38.289.235,00	5,2%	2,9%
5	Grupo América	34.332.436,00	4,7%	2,6%
6	Grupo Ortovel	33.052.352,00	4,5%	2,5%
7	Grupo Indiana	32.642.633,00	4,4%	2,5%
8	Grupo Caminho	30.722.831,00	4,2%	2,4%
9	Grupo Slaviero	27.232.329,00	3,7%	2,1%
10	Superauto Distribuidora	25.868.993,00	3,5%	2,0%
11	Grupo Fancar	25.266.910,00	3,4%	1,9%
12	Florauto	23.241.329,00	3,2%	1,8%
13	Grupo American BHFor	23.096.614,00	3,1%	1,8%
14	Grupo Center	23.045.616,00	3,1%	1,8%
15	Grupo Megafor	22.518.742,00	3,1%	1,7%
16	Someval	20.513.849,00	2,8%	1,6%
17	Globo	20.386.930,00	2,8%	1,6%
18	Fênix	20.335.484,00	2,8%	1,6%
19	Grupo Morena	18.522.837,00	2,5%	1,4%
20	Superauto Comércio	18.343.946,00	2,5%	1,4%
21	Grupo Crasa	16.768.122,00	2,3%	1,3%
22	Ribeiro Jung	16.685.977,00	2,3%	1,3%
23	Grupo TecAuto Besouro	16.671.035,00	2,3%	1,3%
24	Grupo Bracom	16.649.076,00	2,3%	1,3%
25	Antares	15.697.512,00	2,1%	1,2%
26	Grupo Divepe	15.017.133,00	2,0%	1,1%
27	AEB Caminhões	14.993.206,00	2,0%	1,1%
28	Grupo Duvel	14.554.786,00	2,0%	1,1%
29	Grupo Saga	14.392.916,00	2,0%	1,1%
30	Grupo Pisa	14.225.821,00	1,9%	1,1%
	Total	736.827.460,00	100%	56,4%

Principais características homogêneas das Concessionárias devedoras

No Brasil, a distribuição de veículos automotores deve ser realizada mediante contratos de concessão comercial celebrados entre produtores, de um lado, e os distribuidores, de outro, por força da Lei 6.729.

A principal característica homogênea das Concessionárias devedoras é o fato de serem sociedades empresariais que celebraram contrato de distribuição ou instrumento similar que regule o processo de distribuição e/ou comercialização de Veículos e/ou Peças.

Cessão dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão cedidos de forma contínua durante o prazo de duração do Fundo, em cada data de cessão, observadas as disposições do Regulamento, do Contrato de Cessão e deste Prospecto, especialmente os Critérios de Elegibilidade.

O Direito Creditório Ford Montadora cuja cessão vier a ser resolvida em relação à Ford Montadora nos termos descritos na seção “Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios” abaixo, no Regulamento e no Contrato de Cessão, deixarão de integrar a carteira do Fundo. Ainda, o Direito Creditório Banco Ford objeto cuja aquisição compulsória vier a ocorrer, nos termos descritos na seção “Condições de Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford” abaixo, no Regulamento e no Contrato de Cessão, deixarão de integrar a carteira do Fundo.

Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação dos Cedentes e/ou de qualquer de suas partes relacionadas, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

Para implementação da cessão, os Cedentes deverão enviar ao Custodiante, em cada data de oferta de Direitos Creditórios, arquivo eletrônico com a relação individualizada dos Direitos Creditórios que os Cedentes pretende ceder para o Fundo, indicando em relação a cada um deles o seu valor de face e data de vencimento, dentre outras informações.

Em cada data de oferta, o Custodiante verificará quais dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico enviado pelos Cedentes atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme identificados neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Cessão, e realizará seleção individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser efetivamente adquiridos pelo Fundo, com os respectivos Preços de Aquisição calculados nos termos da Cláusula 8ª do Contrato de Cessão.

Com base na seleção realizada pelo Custodiante nos termos acima, as partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretroatável, a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio da assinatura de Termo de Cessão, o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo Preço de Aquisição.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: **(i)** não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; ou **(ii)** caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas pelos Cedentes no Contrato de Cessão.

O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo à Ford Montadora, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão. O cálculo de cada Preço de Aquisição será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VN}{(1 + TDA)^{\frac{n}{252}}}$$

Onde:

VA = Valor da aquisição pelo fundo.

VN = Valor Nominal do direito creditório cedido

N = número de dias úteis a decorrer para o Direito Creditório Cedido Ford Montadora.

$$TDA = CDI \textit{ Cetip para cessão} \times PC$$

CDI Cetip para Cessão (CDI do dia anterior ao da cessão)

PC (“vigente” - % CDI definido pela Ford Montadora)

Taxa de desconto da aquisição, definida diariamente pela GESTORA e resultante da multiplicação entre o último Percentual Para Cessão (“PC”) informado mensalmente pela Ford Montadora e a taxa do CDI CETIP para cessão, definida em observância à rentabilidade-alvo das Cotas Sêniores, conforme previsão em regulamento.

PC = percentual do CDI informado mensalmente pela Ford Montadora e que deve ser multiplicado pelo CDI CETIP utilizado para cessão.

CDI CETIP para cessão = Taxa do CDI Cetip apurada no fechamento do dia útil anterior à data da cessão.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, na respectiva data de oferta, efetuará o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, por meio do crédito das respectivas verbas na respectiva conta corrente da Ford Montadora identificada no Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Banco Ford serão adquiridos pelo Fundo pelo respectivo valor de face, nos termos do Contrato de Cessão, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto.

A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, concluída por meio da formalização do Termo de Cessão, **(i)** transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes e/ou de qualquer de suas partes relacionadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, incluindo quaisquer garantias porventura prestadas pelas Concessionárias em favor dos Cedentes; **(ii)** confere ao Fundo, independentemente de manifestação de vontade dos Cedentes, o poder de onerar ou alienar qualquer Direito Creditório que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto no Regulamento; e **(iii)** implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle dos Cedentes sobre o Direito Creditório, enquanto na titularidade do Fundo ou de terceiros.

Para formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão, deverá ser celebrado, eletronicamente, entre os Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, Termo de Cessão, observada a forma substancialmente prevista no Anexo II ao Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da MP nº 2.200-2.

Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora

A Ford Montadora é responsável: **(i)** por eventuais exceções apresentadas pelas Concessionárias contra a Ford Montadora, nos termos do artigo 294 do Código Civil Brasileiro; e, **(ii)** por pagar ao Fundo o respectivo Valor de Restituição, nos termos do Contrato de Cessão.

A Ford Montadora ou qualquer de suas afiliadas não responderão pela solvência das Concessionárias e pelo adimplemento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A Ford Montadora ou qualquer de suas afiliadas serão responsáveis, pela originação, correta constituição, existência, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as Condições Resolutivas da Cessão abaixo previstas.

Nos termos do Contrato de Cessão, em relação aos Direitos Creditórios Ford Montadora, considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório Cedido Ford Montadora, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Ford Montadora e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, quando afetado pelas seguintes Condições Resolutivas da Cessão:

- (i)** caso o pagamento de qualquer Direito Creditório Ford Montadora não seja total ou parcialmente realizado em decorrência de comprovada inexistência de lastro;
- (ii)** caso ocorra o cancelamento ou anulação da nota fiscal eletrônica representativa do respectivo Direito Creditório Ford Montadora;
- (iii)** caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pelo Fundo;
- (iv)** caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Ford Montadora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Veículos e/ou Peças vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora;
- (v)** caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório Ford Montadora, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório Ford Montadora antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório Ford Montadora; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório Ford Montadora; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório Ford Montadora;
- (vi)** caso haja a aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório Cedidos Ford Montadora em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

- (vii) caso a Ford Montadora, na qualidade de cedente, se abstenha de cumprir com suas obrigações e tal ausência resulte em inadimplemento da Concessionária, inclusive em razão do desconhecimento sobre a cessão;
- (viii) caso a Ford Montadora não repasse ao Fundo todos e quaisquer valores eventualmente recebidos, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Concessionárias diretamente por si, em até 3 (três) dias da data em que tomar ciência do evento; ou
- (ix) caso a Ford Montadora não realize a devida substituição dos Documentos Comprobatórios, diante da ocorrência de qualquer evento que impeça a manutenção dos Documentos Comprobatórios em boa ordem ou a verificação destes pelo Custodiante, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento.

Na ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a Ford Montadora estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a Ford Montadora da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Preço de Aquisição do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo sujeito(s) à respectiva Condição Resolutiva da Cessão verificada, corrigido de acordo com a respectiva taxa de cessão, cuja cessão tiver sido resolvida com relação ao respectivo Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão, e apurado pelo Custodiante na data da resolução da cessão. A devolução à Ford Montadora do(s) Direito(s) Creditório(s) objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

As Partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretroatável, a resolução da cessão do(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Ford Montadora nos termos do Contrato de Cessão por meio da assinatura de Termo de Resolução da Cessão, o qual deverá descrever o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão será resolvida e o valor a ser restituído ao Fundo pela Ford Montadora, apurado conforme disposto no Contrato de Cessão.

Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não atribuirá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Ford Montadora, a Administradora ou o Custodiante, sem prejuízo das obrigações da Ford Montadora relativas às Condições Resolutivas da Cessão previstas neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Condições de Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford

Os Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford estarão sujeitos à aquisição compulsória pela Ford Holding, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Banco Ford e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes Condições de Aquisição Compulsória:

- (i) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório Banco Ford não seja total ou parcialmente realizado em decorrência de comprovada inexistência de lastro;
- (ii) caso ocorra o cancelamento, anulação ou declaração de nulidade do Contrato de Crédito representativo do respectivo Direito Creditório Banco Ford;
- (iii) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido Banco Ford seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido Banco Ford pelo Fundo;
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Banco Ford, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Veículos e/ou Peças vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford;
- (v) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório Banco Ford, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório Banco Ford antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório Banco Ford; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório Banco Ford; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios Banco Ford vinculados ao respectivo Direito Creditório Banco Ford;
- (vi) caso haja a aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório Cedidos Banco Ford em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; ou
- (vii) caso o Banco Ford, na qualidade de cedente, se abstenha de cumprir com suas obrigações descritas no Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Gestão, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e tal ausência resulte em inadimplemento da Concessionária, inclusive em razão do desconhecimento sobre a cessão;
- (viii) caso seja verificado, em qualquer momento após a aquisição dos Direitos Creditórios Banco Ford pelo Fundo, que os Direitos Creditórios Banco Ford adquiridos não se enquadravam na Política de Concessão de Crédito Banco Ford à época da aquisição;
- (ix) caso seja verificado vício, de qualquer modalidade, na constituição das garantias

que acompanham os Direitos Creditórios Banco Ford e/ou do seguro garantia;

- (x) caso a Ford Holding não repasse ao Fundo todos e quaisquer valores eventualmente recebidos, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Concessionárias diretamente por si, em até 3 (três) dias da data em que tomar ciência do evento; ou
- (xi) caso a Ford Holding não realize a devida substituição dos Documentos Comprobatórios, diante da ocorrência de qualquer evento que impeça a manutenção dos Documentos Comprobatórios em boa ordem ou a verificação destes pelo Custodiante, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento.

Na ocorrência de qualquer das Condições de Aquisição Compulsória, a Ford Holding estará obrigada a adquirir, mediante pagamento em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a Ford Holding da ocorrência de qualquer das Condições de Aquisição Compulsória, do Preço de Aquisição do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo sujeito(s) à respectiva Condição de Aquisição Compulsória verificada, corrigido de acordo com a respectiva taxa de cessão, nos termos deste Contrato de Cessão, e apurado pelo Custodiante na data da aquisição compulsória ("Valor de Aquisição"). A transferência da titularidade do(s) Direito(s) Creditório(s) objeto de qualquer das Condições de Aquisição Compulsória à Ford Holding ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo Valor de Aquisição.

A ocorrência de qualquer das Condições de Aquisição Compulsória será comunicada à Ford Holding por meio de comunicação a ser enviada pelo Fundo, representado pelo seu Administrador, observada a forma substancialmente prevista no Contrato de Cessão, a qual deverá descrever o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) cuja aquisição compulsória será realizada e o Valor de Aquisição a ser pago ao Fundo pela Ford Holding, apurado conforme definido no Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da MP nº 2.200-2.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão o prazo de vencimento de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias. Dentre a totalidade da cessões realizadas, até 95% (noventa e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser liquidados em até 180 (cento e oitenta) dias contados de seu faturamento, sendo facultada a prorrogação de até 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos em até 90 (noventa dias), desde que as Concessionárias realizem vendas para órgãos governamentais ("DPP").

As porcentagens descritas no item imediatamente acima serão calculadas até o 3º Dia Útil do mês subsequente pelo Administrador com base no Patrimônio Líquido da data da respectiva verificação. Caso o Administrador verifique, até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, que mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos tenham sido objeto de prorrogação, será considerado um Evento de Avaliação ("Evento de Avaliação DPP").

Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Fundo

Em relação aos Direitos Creditórios Ford Montadora, as Políticas Comerciais em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais, cada Concessionária terá até a Data de Vencimento para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da venda do respectivo Veículo e/ou da respectiva Peça no varejo, conforme previsto nas Políticas Comerciais aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido Ford Montadora, conforme informado à Administradora e ao Custodiante pela Ford Montadora nos termos do Contrato de Cobrança.

Em relação aos Direitos Creditórios Banco Ford, cada Contrato de Crédito estabelece que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos no respectivo Contrato de Crédito, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos do respectivo Contrato de Crédito, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação dos valores referentes ao respectivo Contrato de Crédito.

No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido nos termos expostos no Regulamento, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida e/ou do respectivo Contrato de Crédito, conforme o caso, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais e/ou do respectivo Contrato de Crédito, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento.

Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), o

Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão.

Mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Veículo(s) e/ou da(s) Peça(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

FATORES DE RISCO

Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em

receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira das Concessionárias. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a venda de Veículos e/ou Peças e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Concessionárias, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência das Concessionárias, sendo possível, também, que tais Concessionárias venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento do Cotista. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Fatores macroeconômicos relevantes. O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem

a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para o Cotista.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Os preços e a rentabilidade dos Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos do Fundo. Tal oscilação pode adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Instituição Autorizada. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento

poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para o Cotista.

Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada ao Cotista no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Cedentes e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração ao Cotista.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. Os Cedentes são responsáveis apenas pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas, em hipótese alguma, responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da

Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente do investimento nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do desempenho da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho não pode ser previamente determinado.

Risco de cobrança extrajudicial. Sendo verificado o inadimplemento das Concessionárias em relação às obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver cobrança extraordinária dos valores devidos a ser realizada pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a cobrança extrajudicial atingirá os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, implicando em perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de originação. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelas Concessionárias ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos pela demora no provimento jurisdicional ou pela ausência de recebimento de recursos, afetando-o negativamente e, conseqüentemente, o Cotista.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser feito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelas Concessionárias, dos Direitos Creditórios Cedidos, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, há o risco de o Fundo incorrer em perdas.

Riscos Operacionais. O Fundo e o Cotista poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de

serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se o Cotista solicitar o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356, o Cotista poderá enfrentar dificuldades para: **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos, o que pode acarretar em perdas patrimoniais ao Cotista.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Ford Montadora, o Banco Ford, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

Risco relativo à limitação da cobrança, pelo Fundo, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios Banco Ford decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional. Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios Banco Ford são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira

e, posteriormente, transferidos ao Fundo, razão pela qual as Concessionárias poderão ingressar com ações judiciais em face do Fundo, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (i) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (ii) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o Fundo, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao Fundo nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo Fundo, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos Relacionados à Adimplência da Ford Montadora em Eventos de Resolução da Cessão ou Aquisição Compulsória. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Ford Montadora, ou obrigação de aquisição compulsória, pela Ford Montadora, dos Direitos Creditórios Banco Ford, conforme o caso, o que gera a obrigação da Ford Montadora de pagar ao Fundo o preço de resolução ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de aquisição compulsória, é possível que a Ford Montadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas no Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seu Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para

a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos no Regulamento, o que acarretará em perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos.

Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e dos Cedentes. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seu Cotista. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Ford Montadora, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo.

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos e, conseqüentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

Risco relacionado à insolvência das Concessionárias.

Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, o Cotista, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos e, conseqüentemente, seu Cotista

também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

Risco relativo à não emissão de carta conforto referente ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. O histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira das Concessionárias, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro e ao setor no qual estão inseridas os Cedentes e as Concessionárias. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura do Fundo. Além disso, ainda que seja realizada a auditoria do histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, não será emitida carta conforto ou qualquer outro documento que ateste a veracidade e fidelidade dos dados fornecidos. Para mais informações sobre os riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias, vide *“Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias.”* abaixo.

Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados (i) da venda a prazo de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora às Concessionárias; e (ii) dos contratos de abertura de linha de crédito celebrados entre o Banco Ford e as Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, resulte em perdas patrimoniais ao Cotista.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a

respectiva Data de Vencimento.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e de seus ativos.

Risco de excussão das garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são acompanhados de determinadas garantias, das quais passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A excussão de tais garantias pelo Fundo pode não ser suficiente para fazer frente às obrigações do Fundo, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais ao Cotista.

Risco da não formalização de garantia de penhor dos Direitos Creditórios. Determinados Direitos Creditórios Cedidos são acompanhados de garantia de penhor sobre os Veículos, que passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A ausência de registro desta referida garantia nos competentes cartórios de de títulos e documentos, poderá inviabilizar a sua excussão pelo Fundo, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco da não formalização de garantia real de alienação fiduciária ou hipoteca dos Direitos Creditórios. Determinados Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford são acompanhados de garantia de hipoteca ou alienação fiduciária de imóveis, conforme o caso, que passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão.

Risco da não cobertura de Seguro de Crédito sobre a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. A cobertura de Seguro de Crédito poderá não abranger 100% (cem por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e acionamento do Seguro de Crédito, os valores a serem pagos pela Seguradora poderão não ser suficientes para quitar todas as obrigações pecuniárias dos Direitos Creditórios Cedidos perante o Fundo, o que e poderá acarretar em perda

patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de não pagamento, total ou parcial, do Seguro de Crédito. Os prêmios dos Seguros de Crédito poderão não ser pagos, total ou parcialmente, pela Seguradora, em caso de ocorrência de determinadas condições a serem acordadas nas respectivas Apólices de Seguros. O pagamento parcial ou o não pagamento de prêmio pela Seguradora poderá acarretar em perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco relativos à Seguradora. A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia brasileira e mundial, sendo que modificações substanciais na economia e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, o que pode afetar negativamente a rentabilidade.

Riscos Relativos aos Cedentes e/ou à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias. A Ford Montadora atua preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias disruptivas. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e/ou das Concessionárias. O Banco Ford, por sua vez, opera na qualidade de instituição financeira envolvida no financiamento das Concessionárias de modo a viabilizar a continuidade da aquisição de Peças e/ou Veículos fornecidos pela Ford Montadora. Nesse sentido, qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos e/ou Peças pode afetar de forma adversa os resultados de ambos os Cedentes e comprometer a originação de novos Direitos Creditórios e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista. Desta forma, a concentração da carteira de créditos do Fundo em Direitos Creditórios devidos pelas Concessionárias implica na alta exposição do Fundo a riscos atinentes ao setor automobilístico, que poderá impactar negativamente a rentabilidade do

Fundo.

Riscos relacionados ao encerramento das atividades de produção de veículos pela Ford Montadora no Brasil. Em janeiro de 2021, a Ford Montadora anunciou o encerramento da produção de veículos no Brasil, com o fechamento das últimas fábricas que a montadora aqui possuía. Com isso, pretende-se que a operação brasileira da Ford Montadora fique restrita à importação de modelos produzidos no exterior, com maior valor agregado para distribuição pelas Concessionárias ao mercado consumidor. Segundo a Ford Montadora, a decisão faz parte da reestruturação global, que inclui o mercado sul-americano, impactado pelos efeitos da Covid-19 no mercado automobilístico brasileiro. Nesse sentido: (i) o Banco Ford cederá ao Fundo seu atual estoque de Contratos de Crédito e deverá encerrar suas atividades quanto à futura originação de Direitos Creditórios Banco Ford; e (ii) a futura originação de Direitos Creditórios Ford Montadora passará a depender da importação de Peças e Veículos direcionada ao Brasil. Esses fatores podem implicar: (a) custos adicionais ao processo de distribuição de Peças e Veículos da Ford Montadora; (b) sujeição do mercado brasileiro à disponibilidade de Peças e Veículos advindos do exterior; (c) redução na quantidade de vendas no mercado local; e (d) outros efeitos não previstos, atualmente, em razão de o modelo de negócios da Ford Montadora ser novo no País. Essa alteração nas operações do Banco Ford e da Ford Montadora no Brasil podem impactar a originação de Direitos Creditórios ao Fundo, bem como a performance das Concessionárias, e, conseqüentemente, resultar em impactos adversos à carteira e à rentabilidade do Fundo.

Risco referente à divulgação de informações financeiras dos Cedentes. Os Cedentes não são listados em bolsa de valores ou em outros mercados organizados cujos regulamentos estabelecem a realização de auditoria periódica por entidade autorizada para tal fim ou que dela exijam a publicação de balanços auditados. Desta forma, as informações financeiras acerca dos Cedentes são limitadas, podendo não ser apresentadas de modo a viabilizar a adequada identificação, pelo investidor, da evolução financeira dos Cedentes ou de sua situação relativamente a competidores e outras sociedades. A ausência ou insuficiência de informações financeiras adequadas pode dificultar a análise dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas.

Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Ford Montadora e na abertura de linhas de crédito das Concessionárias com o Banco Ford). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por

cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas do Cotista quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com eles passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes estejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. Os Cedentes são atualmente partes em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, os Cedentes podem, no futuro, estar sujeitos a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável em alguma das ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra os Cedentes pode ter um efeito adverso relevante na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais dos Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Fundo.

Riscos decorrentes dos critérios adotados por cada Cedente para concessão de crédito.

Os Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis à respectiva categoria de Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes pode **(i)** ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do respectivo Cedente, ou **(ii)** eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise dos Cedentes para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas, ao contrário das Cotas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas tem como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de: **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelo Cotista.

Riscos de Conflito de Interesses

Risco de a Ford Montadora ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Nos termos do Contrato de Cobrança, a Ford Montadora foi contratada, pelo Fundo, representado por seu Administrador, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e da Instrução CVM 356. Deste modo, a Ford Montadora será também prestadora de serviços do Fundo, por ele remunerada para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções e posições são exercidas por pessoas distintas. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de a Ford Montadora ser prestadora de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de o Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante serem de um mesmo conglomerado financeiro. O Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante são empresas integrantes de um mesmo conglomerado financeiro. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte do Cotista, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Riscos Específicos

Risco de a rentabilidade percebida ser inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade das Cotas ao Cotista pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Cedentes ou pelo FGC. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na Rentabilidade-Alvo das Cotas, a rentabilidade do Cotista será inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista. O desempenho do Fundo estará sujeito ao desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e não dos Direitos Creditórios, não havendo, portanto, possibilidade de individualização dos desempenhos de cada um

Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo, podendo impactar negativamente o Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de

tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para: (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelo Cotista no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e o Cotista. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e conseqüentemente, o Cotista estão sujeitos.

Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, os Cedentes, a Administradora, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelo Cotista, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte do Cotista, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, o Regulamento, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos inerentes ao Fundo e à Oferta.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre os Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência e anuência da Ford Holding, do Agente de Cobrança e do Custodiante, para regular a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelos Cedentes ao Fundo.

Por meio do Contrato de Cessão, os Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder e transferir ao Fundo, em regime de melhores esforços, Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, no Contrato de Cessão e no Regulamento.

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, também em regime de melhores esforços, prometeu, no âmbito do Contrato de Cessão, adquirir os Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Para formalizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Cedentes ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, será celebrado, a cada Data de Aquisição, Termo de Cessão, o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo Preço de Aquisição pago pelo Fundo aos Cedentes, nos termos e conforme modelo de Termo de Cessão previstos no Contrato de Cessão.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência anuência da Administradora, estabelece as condições pelas quais o Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo, bem como a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços **(i)** de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; **(ii)** controladoria do Fundo, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, no Contrato de Custódia e no Regulamento; e **(iii)** custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Custódia, em montante e na forma descritos na seção “Remuneração dos Prestadores de Serviço” deste Prospecto.

Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão, celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora, estabelece as condições da gestão, pela Gestora, da carteira do Fundo, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e segundo a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora se obrigou a prestar serviços de gestão do Fundo, conforme descritos nos termos deste Prospecto, no Contrato de Gestão e no Regulamento.

A Gestora receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, conforme previsto no Contrato de Gestão, no Regulamento e na forma descrita na seção “Remuneração dos Prestadores de Serviço” deste Prospecto.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Coordenador Líder, os Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, para regular os serviços relativos à estruturação do Fundo e à coordenação, colocação e distribuição de Cotas, em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou cópia ao Cotista na sede da Administradora e do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder receberá o montante bruto de R\$ 4.869.950,19 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) como contrapartida pelos esforços empregados na estruturação do Fundo e distribuição das Cotas, a ser pago pela Ford Montadora, conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Contrato de Cobrança

O Contrato de Cobrança foi celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora e do Custodiante, para regular a prestação de serviços de gestão e negociação de cobrança judicial e extrajudicial, e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

O Agente de Cobrança receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Cobrança, nos termos previstos neste Prospecto, no Contrato de Cobrança e no Regulamento.

ANEXOS

**ANEXO I – ATO DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E REGULAMENTO
CONSOLIDADO**

Por este instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.067, de 06 de setembro de 1994 na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.489.824/0001-80 (“Fundo”); devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, sob o n.º **398.982**, de **10.09.2021**, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, considerando que até a presente data o **Fundo** não iniciou as atividades, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de alterações em documentos relacionados ao **Fundo**, sobretudo no Regulamento, resolve:

(i) alterar o Regulamento, o qual segue anexo ao presente Instrumento de Alteração na forma do anexo ao presente Instrumento de Alteração;

(vi) Contratar a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede social na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 9º até o 17º andar, Água Branca, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.562.112/0001-20 para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo.

Os termos utilizados neste Instrumento de Alteração, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou plural e que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento de Alteração, terão os significados atribuídos no Regulamento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco/SP, 22 de setembro de 2021.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR
AUTO-FORD**

CNPJ/ME 43.489.824/0001-80

Datado de 22 de setembro de 2021

ÍNDICE

I. DEFINIÇÕES	4
II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO.....	19
III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	21
IV. PRAZO DE DURAÇÃO	21
V. ADMINISTRAÇÃO.....	21
Capítulo I. Administradora.....	21
Capítulo II. Atribuições da Administradora	21
Capítulo III. Vedações Aplicáveis à Administradora.....	26
Capítulo IV. Substituição da Administradora	28
VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30
VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	30
Capítulo I. Custodiante.....	31
Capítulo II. Gestora.....	34
Capítulo III. Agente de Cobrança	35
VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	36
IX. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	39
Capítulo I. Políticas de Concessão de Crédito	39
Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios	40
Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo	45
X. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	47
Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade	47
Capítulo II. Aspectos Gerais.....	50
XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	51
XII. FATORES DE RISCO	52
Capítulo I. Riscos de Mercado.....	52
Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios	55
Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes e/ou à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.....	64
Capítulo IV. Riscos de Liquidez.....	67
Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses	68
Capítulo VI. Riscos Específicos	69
XIII. COTAS E INVESTIMENTO	71
Capítulo I. Cotas.....	71
Capítulo II. Integralização	72

XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS.....	73
Capítulo I. Emissão	73
Capítulo II. Resgate	74
Capítulo III. Oneração	75
XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS	75
XVI. ENCARGOS DO FUNDO.....	76
XVII. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AO COTISTA.....	79
Capítulo I. Assembleia Geral	79
Capítulo II. Eventos de Avaliação	83
XVIII. LIQUIDAÇÃO	88
XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	90
XX. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	90
XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	91
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO	92

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD**, doravante denominado “Fundo”, é disciplinado pela Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

“Administradora”

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.

“Agência Classificadora de Risco”

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09.

<u>“Agente Autorizado”</u>	Significa qualquer terceiro que poderá ser subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	A Ford Montadora, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para realizar serviços de: (i) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e auditor de estoques; e (ii) cobrança proativa, antes dos respectivos vencimentos, de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Apólice de Seguro”</u>	Significa a apólice de seguro de crédito, por meio da qual os Seguros de Crédito serão contratados junto à Seguradora, cujo beneficiário final será o Fundo.
<u>“Ativos do Fundo”</u>	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de titulares de Cotas, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ

sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Banco Ford”

Significa o **Banco Ford S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Versolato, 101, centro, 12º andar, salas 1.249/1.251/1.253, CEP 09.750-730, inscrita no CNPJ sob o nº 90.731.688/0001-72.

“Cedentes”

Significam a Ford Montadora e o Banco Ford, quando referidos em conjunto.

“Chaves de Acesso Eletrônico”

Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Ford Montadora.

“Cobranças”

Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Código ANBIMA”

Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

“Código Civil Brasileiro”

Significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Concessionária”

Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios, nomeada pela Ford Montadora como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados e/ou comercializadora

autorizada das Peças, na forma da Lei 6.729, e que tenha celebrado, com a Ford Montadora, contrato de distribuição ou instrumento similar que regule tal processo de distribuição e/ou comercialização de Veículos e/ou Peças.

“Contratos de Crédito”

Significa os contratos de abertura de linha de crédito celebrados entre o Banco Ford e as Concessionárias, na qualidade de partes, com interveniência da Ford Montadora, no âmbito de financiamento da aquisição de Veículos e/ou Peças da Ford Montadora pelas Concessionárias.

“Contrato de Cessão”

Significa o *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre os Cedentes, o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e da Ford Holding.

“Contrato de Cobrança”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”*, celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.

“Contrato de Custódia”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”*, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado por sua Administradora, com a interveniência do Administrador.

“Contrato de Gestão”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado por sua Administradora, com a interveniência da

Administradora.

“Cotas”

Significado atribuído no item 13.1 do Capítulo XIII deste Regulamento.

“Cotista” ou “Banco de Cobrança”

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente contratada pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

“Custodiante”

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

“Data de Aquisição”

Significa cada data na qual o Fundo e os Cedentes formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

“Data de Vencimento”

Significa: **(i)** para os Direitos Creditórios Ford Montadora, nos termos das Políticas Comerciais em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora não pagos; e **(ii)**

para os Direitos Creditórios Banco Ford, a respectiva data de vencimento da linha de crédito neles estabelecida, quando se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford não pagos.

<u>“Despesas”</u>	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVI deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios Banco Ford e os Direitos Creditórios Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Banco Ford”</u>	Significam os direitos de crédito oriundos da celebração dos Contratos de Crédito, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Banco Ford, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, seguros, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Banco Ford.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford e os Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Banco Ford adquiridos pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Ford

<u>Cedidos Ford Montadora</u>	Montadora adquiridos pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Banco Ford e os Direitos Creditórios Elegíveis Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
<u>“Direito Creditório Elegível Banco Ford”</u>	Significa o Direito Creditório Banco Ford que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Banco Ford, conforme verificado pelo Custodiante.
<u>“Direito Creditório Elegível Ford Montadora”</u>	Significa o Direito Creditório Ford Montadora que, no momento da verificação para sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Ford Montadora, conforme verificado pelo Custodiante.
<u>“Direitos Creditórios Ford Montadora”</u>	Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford Montadora em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Ford Montadora, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios Ford Montadora, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, seguros, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados à Ford Montadora.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Inadimplidos Banco Ford e os Direitos Creditórios Inadimplidos Ford Montadora, quando referidos em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos Banco Ford”</u>	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da

Concessionária, do valor previsto no Contrato de Crédito até a respectiva Data de Vencimento, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com o respectivo Contrato de Crédito.

“Direitos Creditórios Inadimplidos Ford Montadora”

Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da Concessionária, do valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais a serem compartilhadas pela Ford Montadora com a Administradora e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os Documentos Comprobatórios Banco Ford e os Documentos Comprobatórios Ford Montadora, quando referidos em conjunto.

“Documentos Comprobatórios Banco Ford”

Significam as vias originais assinadas dos Contratos de Crédito, representativos da abertura de linha de crédito celebrados pelo Banco Ford em favor das Concessionárias.

“Documentos Comprobatórios Ford Montadora”

Significam os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos e/ou Peças a prazo da Ford Montadora em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.

“Empresa de Auditoria”

Significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, desde que seja auditor

independente registrado junto à CVM, e seja uma dentre as seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam os eventos descritos no item 17.7 do presente Regulamento.
<u>“Evento de Liquidação”</u>	Significam os eventos descritos no item 18.1 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Ford Holding”</u>	Ford Credit Holding Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.366, 7º andar, sala 7H001, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 00.936.236/0001-34.
<u>“Ford Montadora”</u>	Ford Motor Company do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.366, térreo, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.720/0004-73.
<u>“Fundo”</u>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford.
<u>“Gestora”</u>	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44.

- “Grupo de Concessionárias” Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
- “Instrução CVM 356” Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
- “Investimento Permitido” Significado atribuído no item 8.3 do presente Regulamento.
- “Instituições Autorizadas” Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham: **(i)** um rating em escala internacional, igual ou superior a **(a)** "BB-", atribuído pela Fitch Ratings ou pela Standard & Poor's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil); **(b)** "Ba3", atribuído pela Moody's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil); **(ii)** um rating, em escala nacional, igual ou superior a "AA(bra)", atribuído pela Fitch Ratings ou equivalente atribuído pela Standard Poor's ou Moody's; e **(iii)** patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.
- “IPCA” Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<u>“Lei 6.404”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 6.729”</u>	Significa a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada.
<u>“Ligada”</u>	Com relação a qualquer Pessoa específica, significa qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de conduzir ou direcionar a administração e/ou as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
<u>“Limites Técnicos”</u>	Significa os limites de concentração de Direitos Creditórios por Concessionária, a serem observados pelo Fundo quando da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.
<u>“Peças”</u>	Significa a peça e/ou acessório vendido pela Ford Montadora, relacionado a qualquer Veículo.
<u>“Periódico”</u>	Significa o jornal “Valor Econômico”, edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pela Administradora.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de

direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança do Fundo, descrita no Capítulo III da Seção IX abaixo e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, pelo Custodiante, pela Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e pela Ford Montadora, na qualidade de Agente de Cobrança, conjuntamente, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

“Políticas de Concessão de Crédito”

Significam a Política de Concessão de Crédito Banco Ford e a Política de Concessão de Crédito Ford Montadora, quando referidas em conjunto.

“Política de Concessão de Crédito Banco Ford”

Significa a política de concessão de crédito pelo Banco Ford às Concessionárias, descrita no Capítulo I da Seção IX abaixo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério do Banco Ford.

“Política de Concessão de Crédito Ford Montadora”

Significa a política de concessão de crédito pela Ford Montadora às Concessionárias, descrita no Capítulo I da Seção IX abaixo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério da Ford Montadora.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento do Fundo descrita na

Seção VIII do presente Regulamento.

<u>“Políticas Comerciais”</u>	Significa o conjunto de parâmetros adotados pela Ford Montadora em relações comerciais com as Concessionárias, aplicáveis aos Direitos Creditórios Ford Montadora, a ser compartilhado, pela Ford Montadora, com a Administradora e o Custodiante, nos termos do Contrato de Cobrança. As Políticas Comerciais poderão ser alteradas de tempos em tempos pela Ford Montadora, nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>“Potencial de Cessão”</u>	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
<u>“Prazo Máximo de Pagamento”</u>	Significa o prazo máximo dentro do qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga pela respectiva Concessionária devedora, sem prejuízo do prazo aplicável caso seja realizada a venda de Veículo e/ou da Peça no varejo pela Concessionária, podendo ser alterado a qualquer tempo, conjuntamente entre a Ford Montadora, o Custodiante e a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, para qualquer Direito Creditório Cedido, nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
<u>“Prospecto”</u>	Significa o prospecto de distribuição pública das Cotas.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.

<u>“Rentabilidade-Alvo das Cotas”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Significa a reserva de caixa, correspondente a 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre estes valores o menor, a ser constituída quando da integralização das Cotas, e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. O valor da Reserva de Caixa mencionado anteriormente deverá permanecer, durante a vigência do Fundo, no mínimo igual ao valor total das Despesas incorridas pelo Fundo a cada 90 (noventa) dias contados a partir da primeira data de integralização de Cotas.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Seguradora”</u>	Significa qualquer seguradora de crédito, contratada nos termos da Apólice de Seguros, com o objetivo de assegurar o pagamento de parte dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Seguro de Crédito”</u>	Significa o seguro de crédito contratado junto à Seguradora, nos termos de sua Apólice de Seguros, cujo beneficiário final é o Fundo.
<u>“Selic”</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme definida no item 6.1 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Cobrança”</u>	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 7.6 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente à Gestora nos termos do Contrato de Gestão.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado pelo Cotista, e por meio do qual deverá, dentre outras previsões, (i) declarar estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) aderir a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.

<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada um dos Cedentes na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
<u>“Valor Nominal”</u>	Significa o valor de face dos Direitos Creditórios, o qual incluirá os juros incorridos até o momento da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios, bem como quaisquer tributos, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
<u>“Veículo”</u>	Significa o veículo automotor da marca da Ford Montadora em estado de novo, ou seja, na condição de “zero quilômetro”.

II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção VIII deste Regulamento.

2.1.1. Sem prejuízo do item 2.1 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que: **(a)** a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e **(b)** a administração e a cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, caso este tenha sido subcontratado pelo Agente de Cobrança, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

- (iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;
- (iv) assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com os Cedentes, pagar aos Cedentes o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v) pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;
- (vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e
- (vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício do Cotista.

2.2. O Fundo é destinado a um único cotista.

2.3. Observados os itens 2.1 e 2.1.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção VIII abaixo.

2.4. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido ao Cotista o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 17.7 e 18.1 deste Regulamento.

V. ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Administradora

5.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

5.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação legal do Fundo em todos os atos aplicáveis.

Capítulo II. Atribuições da Administradora

5.3. As atribuições da Administradora são as seguintes:

- (i) registrar o instrumento de constituição do Fundo e aprovar o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus Anexos, na CVM e na sede da Administradora;

- (ii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro de cotistas;
 - (c) o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;
 - (d) o livro de presença de cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, e no item 5.3(ix) abaixo;
 - (f) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e
 - (g) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.
- (iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;
- (iv) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;
- (v) providenciar para que o Cotista assine o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;
- (vi) divulgar no Periódico e nos termos do item 20.1 deste Regulamento, sempre que solicitado por Assembleia Geral, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a taxa de retorno das Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede e divulgá-las anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website da Administradora ([www. bemdtvm.bradesco](http://www.bemdtvm.bradesco)) e/ou, conforme

aplicável;

- (vii) enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- (viii) colocar à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas detidas pelo Cotista e o valor correspondente;
 - (b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;
- (ix) elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidenciem as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;
- (x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3(ix) acima: (a) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que

trata o item 21.2 abaixo, bem como mantê-los em sua sede à disposição do Cotista;

- (xi) divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos neste Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelo Cotista, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;
- (xii) manter disponíveis, em sua sede, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xvi) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam;

- (xvii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora, no Prospecto e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;
- (xix) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;
- (xx) informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- (xxi) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração do Regulamento; (b) substituição da Administradora; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação;
- (xxii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxiii) elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no Artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA;
- (xxiv) supervisionar o cumprimento, pelo Custodiante da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(xxv) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(xxvi) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Cedentes, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Cedentes após o depósito.

5.3.1. As informações de que trata o item 5.3(vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

5.3.2. No caso descrito no item 5.3.1 acima, a Administradora e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Capítulo III. Vedações Aplicáveis à Administradora

5.4. É vedado aa Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.4.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente

controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4.2. É vedado à Administradora ou partes a ela relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.4.3. Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.5. É vedado à Administradora, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) vender as Cotas a prestação;
- (viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (ix) prometer qualquer rendimento predeterminado ao Cotista;

- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na Seção VII abaixo;
- (xii) obter ou conceder empréstimos; e
- (xiii) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Capítulo IV. Substituição da Administradora

5.6. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico ou por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista com confirmação ou aviso de recebimento ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, desde que: (i) a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e (ii) convoque imediatamente uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356, e observada a Seção XVII deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

5.6.1. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral e até publicação da ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na CVM. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento em que haja a deliberação pela liquidação do Fundo, esta deverá ser efetuada pela Administradora.

5.6.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, ou **(ii)** o novo administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral que o eleger, a Administradora deverá permanecer no

cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo administrador seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora deverá providenciar a liquidação do Fundo.

5.6.3. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

5.6.4. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no Capítulo XVII deste Regulamento, convocar a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

5.6.5. Se a Assembleia Geral não eleger um novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

5.6.6. A Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, nos termos do item acima, mesmo quando a Assembleia Geral deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia Geral, neste último caso, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

5.6.7. A Administradora também poderá ser substituída, independentemente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral.

5.6.8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe

venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.6.9. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e/ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade da própria Administradora, nos termos da Instrução CVM 356 e demais regras aplicáveis.

VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Administradora terá direito a uma remuneração total equivalente à soma de: (i) 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e (ii) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sem valor mínimo mensal (“Taxa de Administração”).

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

6.1.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 6.1 acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.1.3. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção XVI abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

6.1.4. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados na Seção XVI abaixo.

VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira

com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

7.2. A Administradora contratou a Gestora para ser responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo.

7.3. O Fundo, representado pela Administradora, contratou o Agente de Cobrança para prestação dos serviços de cobrança extraordinária e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4. As parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança, bem como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, para a Administradora, a Gestora, e o Agente de Cobrança, e da Taxa de Custódia, para o Custodiante.

7.4.1. À Administradora poderá subcontratar terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora.

7.4.2. É vedado ao Custodiante, à Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Capítulo I. Custodiante

7.5. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 10.1 deste Regulamento;
- (ii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como enviar à

Administradora relatório semanal ou trimestral, conforme o caso com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- (iii) verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;
- (iv) assegurar a correta formalização dos Termos de Cessão;
- (v) monitorar e realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (vi) fazer a custódia, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas próprias expensas, atualizados e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- (viii) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Direitos Creditórios e aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo;
- (ix) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas;
- (x) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- (xi) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos

Creditórios.

7.5.1. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

7.5.2. O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

7.5.2.1. Independentemente do disposto na cláusula 7.5.2 acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

7.5.2.2. O Custodiante poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administrador, à Gestora, à Agência Classificadora de Risco e à Empresa de Auditoria.

7.6. Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,19% (dezenove centésimos) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ("Taxa de Custódia").

7.6.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão ajustados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.7. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no

Contrato de Custódia, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores – www.bradescobemdtvm.com.br. Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir “*Complementar Auto-Ford*” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos da Administradora”.

Capítulo II. Gestora

7.8. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pela Gestora.

7.9. A Gestora foi contratada em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356.

7.10. A Gestora desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão ou consultoria especializada, conforme o caso, dos Ativos do Fundo;
- (ii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (iii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (iv) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (v) orientação à Administradora da prática de quaisquer outros atos

relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

7.11. Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Gestão.

7.12. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores - (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir "*Complementar Auto-Ford*" no campo "*Fundo*", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos da Administradora".

Capítulo III. Agente de Cobrança

7.12.1. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para prestar os serviços de cobrança extraordinária e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. Quando da verificação, pelo Custodiante, do inadimplemento de Direito Creditórios, este deverá solicitar ao Agente de Cobrança que inicie as cobranças dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança e observados os termos do Contrato de Cobrança.

7.12.2. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica disponível direcionadas para a conta de titularidade do Fundo.

7.12.3. Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Cobrança.

7.12.4. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados,

por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir "Complementar Auto-Ford" no campo "Fundo", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos da Administradora".

7.13. Na hipótese de renúncia ou substituição da Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança, deverá ser observado o trâmite de renúncia, substituição e eleição dos novos prestadores destes serviços conforme previsão das cláusulas 5.6 e seguintes deste Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia e do Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos ("Política de Investimento").

8.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos **(i)** da venda de Veículos e/ou Peças a prazo pela Ford Montadora; e/ou **(ii)** de Contratos de Crédito do Banco Ford, em favor da respectiva Concessionária.

8.2.1. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "*Financeiro*", com foco de atuação em "*Financiamento de Veículos*", nos termos do artigo 3º das "*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*" nº 13, de 17 de maio de 2021.

8.2.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

8.2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 deste

Regulamento.

8.3. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investido em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um “Investimento Permitido”):

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais;
- (iii) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

8.3.1. Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

8.4. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de

voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico (www.bradescoasset.com.br), em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

8.5. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

8.6. É vedado ao Fundo realizar operações de: **(i)** day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(iii)** renda variável.

8.7. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

8.8. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XII abaixo.

8.9. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

IX. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Políticas de Concessão de Crédito

Política de Concessão de Crédito Direitos Creditórios Ford Montadora

9.1. A política de venda a crédito da Ford Montadora baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) verificação do faturamento anual das respectivas Concessionárias; (ii) análise do histórico de crédito da Concessionária junto à Ford Montadora; e (iii) adequação do montante total de Veículos e/ou Peças vendidos à situação econômico-financeira da Concessionária.

9.2. A Ford Montadora realizará a análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de venda a prazo de Veículos e/ou Peças. Em referida análise de crédito, a Ford Montadora recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos e/ou Peças adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

9.2.1. Como parte de sua Política de Concessão de Crédito, a Ford Montadora realizará verificação da situação cadastral das Concessionárias perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos.

9.3. Na hipótese de a Concessionária não realizar o pagamento de créditos vencidos ao Fundo, originados na forma prevista na Política de Concessão de Crédito, a Ford Montadora deverá suspender temporariamente qualquer faturamento a prazo de Veículos e/ou Peças à Concessionária enquanto esta permanecer inadimplente.

Política de Concessão de Crédito Direitos Creditórios Banco Ford

9.4. A política de financiamento e crédito do Banco Ford baseia-se

principalmente nos seguintes critérios: (i) verificação dos resultados financeiros de cada Concessionária, incluindo balanço e demonstração de resultados periodicamente, inclusive considerando seus índices de performance financeira e operacional e sua liquidez; (ii) verificação da performance de pagamento e de auditoria das Concessionárias; (iii) análise do histórico de crédito da Concessionária junto ao Serasa S.A. e Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen); (iv) adequação das eventuais garantias ao volume de linhas crédito solicitados e a situação econômico-financeira da Concessionária; e (v) extração e verificação de certidões aonde apropriado no âmbito federal, municipal, estadual e a existência de pessoa politicamente exposta.

9.5. O Banco Ford realiza a análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de contratos de financiamentos quando da implementação de uma nova concessionária e, como mencionado acima, reve a situação financeira periodicamente. Na referida análise de crédito, o Banco Ford recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de inadimplência de Veículos e/ou Peças adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios

9.6. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação dos Cedentes, por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão.

9.7. Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

9.8. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretroatável e vincularão a Ford Montadora, o Banco Ford e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

9.8.1. Em relação aos Direitos Creditórios Ford Montadora, sem prejuízo das obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora pelas

Concessionárias perante o Fundo, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante a resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Ford Montadora e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão:

- (i) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório Ford Montadora não seja total ou parcialmente realizado em decorrência de comprovada inexistência de lastro;
- (ii) caso ocorra o cancelamento ou anulação da nota fiscal eletrônica representativa do respectivo Direito Creditório Ford Montadora;
- (iii) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pelo Fundo;
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Ford Montadora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Veículos e/ou Peças vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora;
- (v) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório Ford Montadora, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório Ford Montadora antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório Ford Montadora; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório Ford Montadora; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório Ford Montadora;
- (vi) caso haja a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

- (vii) caso a Ford Montadora, na qualidade de Cedente, se abstenha de cumprir com suas obrigações e tal ausência resulte em inadimplemento da Concessionária, inclusive em razão do desconhecimento sobre a cessão;
- (viii) caso a Ford Montadora não repasse ao Fundo todos e quaisquer valores eventualmente recebidos, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Concessionárias diretamente por si, em até 3 (três) dias da data em que tomar ciência do evento;
- (ix) caso a Ford Montadora não realize a devida substituição dos Documentos Comprobatórios, diante da ocorrência de qualquer evento que impeça a manutenção dos Documentos Comprobatórios em boa ordem ou a verificação destes pelo Custodiante, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento;

9.8.2. Em relação aos Direitos Creditórios Banco Ford, sem prejuízo das obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford pelas Concessionárias perante o Fundo, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford estarão sujeitos à aquisição compulsória pela Ford Holding, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Ford Holding e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão:

- (i) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório Banco Ford não seja total ou parcialmente realizado em decorrência de comprovada inexistência de lastro;
- (ii) caso ocorra o cancelamento, anulação ou declaração de nulidade do Contrato de Crédito representativo do respectivo Direito Creditório Banco Ford;
- (iii) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido Banco Ford seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido Banco Ford pelo Fundo;

- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Banco Ford, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Veículos e/ou Peças vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford;
- (v) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório Banco Ford, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório Banco Ford antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório Banco Ford; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório Banco Ford; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios Banco Ford vinculados ao respectivo Direito Creditório Banco Ford;
- (vi) caso haja a aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório Cedidos Banco Ford em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (vii) caso o Banco Ford, na qualidade de Cedente, se abstenha de cumprir com suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Gestão, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e tal ausência resulte em inadimplemento da Concessionária, inclusive em razão do desconhecimento sobre a cessão;
- (viii) caso seja verificado, em qualquer momento após a aquisição dos Direitos Creditórios Banco Ford pelo Fundo, que os Direitos Creditórios Banco Ford adquiridos não se enquadravam na Política de Concessão de Crédito Banco Ford à época da aquisição;
- (ix) caso seja verificado vício, de qualquer modalidade, na constituição das garantias que acompanham os Direitos Creditórios Banco Ford e/ou do seguro garantia;
- (x) caso a Ford Holding não repasse ao Fundo todos e quaisquer valores

eventualmente recebidos, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Concessionárias diretamente por si, em até 3 (três) dias da data em que tomar ciência do evento; ou

- (xi) caso a Ford Holding não realize a devida substituição dos Documentos Comprobatórios, diante da ocorrência de qualquer evento que impeça a manutenção dos Documentos Comprobatórios em boa ordem ou a verificação destes pelo Custodiante, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento.

9.9. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

9.9.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o Valor Nominal de cada Direito Creditório Elegível Ford Montadora, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.

9.9.2. Os Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford serão adquiridos pelo seu Valor Nominal.

9.10. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo aos Cedentes, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação dos Cedentes.

9.11. A Ford Montadora e o Banco Ford não serão responsabilizados pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

9.11.1. Em qualquer caso, os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

9.11.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão o prazo de vencimento de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias. Dentre a totalidade da cessões realizadas, até 95% (noventa e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser liquidados em até 180 (cento e oitenta) dias contados de seu faturamento, sendo facultada a prorrogação de até 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos em até 90 (noventa dias), desde que as Concessionárias realizem vendas para órgãos governamentais (“DPP”).

9.11.3. As porcentagens descritas no item imediatamente acima serão calculadas até o 3º Dia Útil do mês subsequente pelo Administrador com base no Patrimônio Líquido da data da respectiva verificação. Caso o Administrador verifique, até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, que mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos tenham sido objeto de prorrogação, será considerado um Evento de Avaliação (“Evento de Avaliação DPP”).

Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo

9.12. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis (i) aos pagamentos, pelas Concessionárias, dos Veículos e/ou Peças vendidos pela Ford Montadora no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos Ford Montadora; e (ii) aos pagamentos dos valores devidos pelas Concessionárias em decorrência dos Contratos de Crédito no âmbito dos Direitos Creditórios Banco Ford serão definidos pela Ford Montadora e pelo Banco Ford, respectivamente, por intermédio das Políticas Comerciais e/ou Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.

9.13. Caso qualquer Direito Creditório seja pago pelo respectivo devedor diretamente ao respectivo Cedente em qualquer conta ou por qualquer mecanismo diferentes daqueles previstos neste Capítulo III, o respectivo Cedente se compromete a: **(i)** atuar como depositário de tais recursos, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro; **(ii)** informar imediatamente a Administradora e o Gestor sobre o recebimento indevido de tais recursos; e **(iii)** realizar a transferência do valor total dos Direitos Creditórios para a conta de titularidade do Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de tais valores pelo respectivo Cedente.

9.14. Em relação aos Direitos Creditórios Ford Montadora, as Políticas Comerciais em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da venda do respectivo Veículo e/ou da respectiva Peça no varejo, conforme previsto nas Políticas Comerciais aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido Ford Montadora, conforme informado à Administradora e ao Custodiante pela Ford Montadora nos termos do Contrato de Cobrança.

9.15. Em relação aos Direitos Creditórios Banco Ford, cada Contrato de Crédito estabelece que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos no respectivo Contrato de Crédito, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos do respectivo Contrato de Crédito, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação dos valores referentes ao respectivo Contrato de Crédito.

9.16. No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido nos termos estabelecidos nos itens 9.11 e 9.12 acima, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida e/ou do respectivo Contrato de Crédito, conforme o caso, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais e/ou no respectivo Contrato de Crédito, conforme o caso, observado o disposto no item 9.17 abaixo.

9.17. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), o Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão.

9.17.1. Mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s)

Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.18. O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Veículo(s) e/ou da(s) Peça(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

X. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade

Critérios de Elegibilidade

10.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Para os Direitos Creditórios Ford Montadora:
 - (a) o Direito Creditório deverá estar relacionado à venda a prazo de Veículo(s) e/ou Peça(s) pela Ford Montadora à respectiva Concessionária;
 - (b) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (c) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

- (d) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Ford Montadora, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (e) as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e/ou a Ford Montadora e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e das Políticas Comerciais;
- (f) as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante qualquer fundo de investimento em direitos creditórios que a Ford Montadora seja cedente, nos termos do regulamento de referido fundo;
- (g) Direitos Creditórios cujos prazos de vencimento sejam de até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de sua emissão;
- (h) O Direito Creditório deverá: (i) estar sob cobertura de, no mínimo, 90% (noventa por cento) % do seu Valor Nominal, nos termos da Apólice de Seguros; (ii) possuir uma garantia real acessória, seja garantia de alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca de imóveis, devidamente constituída e formalizada nos termos da legislação aplicável, em montante igual ou superior a 100% (cem por cento) % do Valor Nominal; (iii) fiança bancária outorgada por quaisquer das Instituições Autorizadas no montante igual ou superior a 100% (cem por cento) % do Valor Nominal; e/ou (d) aplicação financeira em favor do Fundo em montante igual ou superior a 100% (cem por cento) % do Valor Nominal; e
- (i) As aquisições de Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos (conforme estabelecidos no Contrato de

Cobrança).

- (ii) Para os Direitos Creditórios Banco Ford:
 - (a) o Direito Creditório deverá estar relacionado ao financiamento, pelo Banco Ford, da aquisição, pela Concessionária, de Veículo(s) e/ou Peça(s) vendidos pela Ford Montadora;
 - (b) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (c) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (d) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo ao Banco Ford, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
 - (e) as Concessionárias não podem estar inadimplentes perante o Fundo e seus respectivos Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Crédito;
 - (f) Direitos Creditórios devem ter vencimento em até 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados de seu faturamento; e
 - (g) Os Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites Técnicos (conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança).

10.1.1. Os limites de concentração previstos nos itens 10.1(i)(b) e 10.1(ii)(b) devem ser considerados conjuntamente para cada Concessionária, de modo que cada

Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido considerando-se, em conjunto, Direitos Creditórios Ford Montadora e Direitos Creditórios Banco Ford devidos por tais Concessionárias.

10.1.2. Os limites de concentração previstos nos itens 10.1(i)(c) e 10.1(ii)(c) devem ser considerados conjuntamente para cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido considerando-se, em conjunto, Direitos Creditórios Ford Montadora e Direitos Creditórios Banco Ford devidos por devedoras do mesmo Grupo de Concessionárias.

10.1.3. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelos Cedentes devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 10.1.

10.1.4. Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão.

10.1.5. A Ford Montadora poderá propor alteração, modificação ou exclusão de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade dispostos no item 10.1 acima e/ou a inclusão de novos critérios em referido rol para aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Capítulo II. Aspectos Gerais

Delarações das Cedentes

10.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Ford Montadora e o Banco Ford, adicionalmente, deverão declarar e garantir, nos termos do Contrato de Cessão, que cada uma das seguintes declarações é aplicável a cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição.

- (i) Os Direitos Creditórios são originados no curso normal dos negócios do respectivo Cedente e estão de acordo, em todos os seus aspectos materiais, com suas políticas internas;
- (ii) Os Direitos Creditórios não foram e não serão objeto de refinanciamento ou reestruturação; e
- (iii) Os Direitos Creditórios constituem uma obrigação legal, válida e vinculante e as respectivas operações não estão sujeitas a discussões comerciais pelas Concessionárias, no que se refere ao devido cumprimento, pelo respectivo Cedente, de suas obrigações (na qualidade de credor ou prestador de serviços).

XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

11.1. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal Concessionária for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

11.1.1. Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses do item 11.1 acima, o Custodiante, quando notificado, deverá informar esse fato à Administradora e ao Gestor, de maneira a providenciar o respectivo reenquadramento.

11.2. Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados (sempre respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido), mediante comunicação dos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, à Administradora e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

XII. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Capítulo I. Riscos de Mercado

12.2. **O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.** Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

12.3. **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis.** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos

por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança relevante nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira das Concessionárias. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a venda de Veículos e/ou Peças e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Concessionárias, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência das Concessionárias, sendo possível, também, que tais Concessionárias venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento do Cotista. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade

do Fundo.

12.4. **Fatores macroeconômicos relevantes.** O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para o Cotista.

12.5. **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

12.6. **Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.** Os preços e a rentabilidade dos Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos do Fundo. Tal oscilação pode adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

12.7. **Risco de Concentração em Investimentos Permitidos.** É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Instituição Autorizada. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus

compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo ao Cotista.

12.8. Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

12.9. Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para o Cotista.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

12.10. Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada ao Cotista no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Cedentes e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração ao Cotista.

12.11. Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. Os Cedentes são responsáveis apenas pela existência e devida formalização dos Direitos

Creditórios Cedidos, não sendo os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas, em hipótese alguma, responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

12.12. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente do investimento nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do desempenho da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho não pode ser previamente determinado.

12.13. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios. Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de penhor, hipoteca e alienação fiduciária, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelas Concessionárias. Em caso de inadimplemento das Concessionárias, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo Fundo, representado pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos fora do controle da Administradora e/ou do Agente de Cobrança. Além disso, os bens e recursos objeto da excussão podem ser insuficientes para cobrir eventual inadimplemento das Concessionárias perante o Fundo, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e ao Cotista.

12.14. **Risco de cobrança extrajudicial.** Sendo verificado o inadimplemento das Concessionárias em relação às obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver cobrança extraordinária dos valores devidos a ser realizada pelo Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a cobrança extrajudicial atingirá os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, implicando em perdas patrimoniais ao Fundo.

12.15. **Risco de origem.** A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelas Concessionárias ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos pela demora no provimento jurisdicional ou pela ausência de recebimento de recursos, afetando-o negativamente e, conseqüentemente, os Cotistas.

12.16. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.** O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser feito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelas Concessionárias, dos Direitos Creditórios Cedidos, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, há o risco de o Fundo incorrer em perdas.

12.17. **Riscos Operacionais.** O Fundo e o Cotista poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos,

dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

12.18. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se o Cotista solicitar o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2º da Instrução CVM 356, o Cotista poderá enfrentar dificuldades para: **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos, o que pode acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.19. Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Ford Montadora, o Banco Ford, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista.

12.20. Risco relativo à limitação da cobrança, pelo Fundo, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios Banco Ford decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional. Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras, estando sujeitos, portanto, à Lei da Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado). Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios Banco Ford são

constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao Fundo, razão pela qual as Concessionárias poderão ingressar com ações judiciais em face do Fundo, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (i) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (ii) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o Fundo, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao Fundo nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo Fundo, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais ao Cotista.

12.21. Riscos Relacionados à Adimplência da Ford Montadora em Eventos de Resolução da Cessão ou Aquisição Compulsória. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Ford Montadora, ou obrigação de aquisição compulsória, pela Ford Holding, dos Direitos Creditórios Banco Ford, conforme o caso, o que gera a obrigação da Ford Montadora de pagar ao Fundo o preço de resolução ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de aquisição compulsória, é possível que a Ford Montadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

12.22. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno

exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos e perdas.

12.23. Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, o que acarretará em perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

12.24. Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e dos Cedentes. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Ford Montadora, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

12.25. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos e, conseqüentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

12.26. **Risco relacionado à insolvência das Concessionárias.** Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, o Cotista, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos e, conseqüentemente, o Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos.

12.27. **Risco relativo à não emissão de carta conforto referente ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.** O histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira das Concessionárias, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro e ao setor no qual estão inseridas os Cedentes e as Concessionárias. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura do Fundo. Além disso, ainda que seja realizada a auditoria do histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, não será emitida carta conforto ou qualquer outro documento que ateste a veracidade e fidelidade dos dados fornecidos. Para mais informações sobre os riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias, vide *“Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias.”* abaixo.

12.28. **Risco de concentração por modalidade de investimento.** O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados (i) da venda a prazo de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora às Concessionárias; e (ii) dos contratos de abertura de linha de crédito celebrados entre o Banco Ford e as Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento, sendo que,

quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, resulte em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.29. Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

12.30. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e de seus ativos.

12.31. Risco de excussão das garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são acompanhados de determinadas garantias, das quais passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A excussão de tais garantias pelo Fundo pode não ser suficiente para fazer frente às obrigações do Fundo, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.32. Risco da não formalização de garantia de penhor dos Direitos Creditórios. Determinados Direitos Creditórios Cedidos são acompanhados de

garantia de penhor sobre os Veículos, que passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. A ausência de registro desta referida garantia nos competentes cartórios de de títulos e documentos, poderá inviabilizar a sua excussão pelo Fundo, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.33. Risco da não formalização de garantia real de alienação fiduciária ou hipoteca dos Direitos Creditórios. Determinados Direitos Creditórios Cedidos Banco Ford são acompanhados de garantia de hipoteca ou alienação fiduciária de imóveis, conforme o caso, que passará o Fundo a ser beneficiário após as respectivas aquisições, nos termos do Contrato de Cessão. Tais garantias poderão não estar registradas nos competentes cartórios de registro de imóveis, o que poderá inviabilizar a sua excussão pelo Fundo, e poderá acarretar em perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.34. Risco da não cobertura de Seguro de Crédito sobre a totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. A cobertura de Seguro de Crédito poderá não abranger 100% (cem por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e acionamento do Seguro de Crédito, os valores a serem pagos pela Seguradora poderão não ser suficientes para quitar todas as obrigações pecuniárias dos Direitos Creditórios Cedidos perante o Fundo, o que e poderá acarretar em perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.35. Risco de não pagamento, total ou parcial, do Seguro de Crédito. Os prêmios dos Seguros de Crédito poderão não ser pagos, total ou parcialmente, pela Seguradora, em caso de ocorrência de determinadas condições a serem acordadas nas respectivas Apólices de Seguros. O pagamento parcial ou o não pagamento de prêmio pela Seguradora poderá acarretar em perda patrimonial ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.36. Risco relativos à Seguradora. A Seguradora é sujeita aos riscos

decorrentes de modificações na economia brasileira e mundial, sendo que modificações substanciais na economia e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, o que pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, resultando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Capítulo III. Riscos Relativos aos Cedentes e/ou à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

12.37. Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e das Concessionárias. A Ford Montadora atua preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias disruptivas. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos e/ou Peças pela Ford Montadora e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e/ou das Concessionárias. O Banco Ford, por sua vez, opera na qualidade de instituição financeira envolvida no financiamento das Concessionárias de modo a viabilizar a continuidade da aquisição de Peças e/ou Veículos fornecidos pela Ford Montadora. Nesse sentido, qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos e/ou Peças pode afetar de forma adversa os resultados de ambos os Cedentes e comprometer a originação de novos Direitos Creditórios e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Cotista. Desta forma, a concentração da carteira de créditos do Fundo em Direitos Creditórios devidos pelas Concessionárias implica na alta exposição do Fundo a riscos atinentes ao setor automobilístico, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

12.38. Riscos relacionados ao encerramento das atividades de produção de veículos pela Ford Montadora no Brasil. Em janeiro de 2021, a Ford Montadora anunciou o encerramento da produção de veículos no Brasil, com o fechamento das últimas fábricas que a montadora aqui possuía. Com isso, pretende-se que a operação brasileira da Ford Montadora fique restrita à importação de modelos produzidos no exterior, com maior valor agregado para distribuição pelas Concessionárias ao mercado

consumidor. Segundo a Ford Montadora, a decisão faz parte da reestruturação global, que inclui o mercado sul-americano, impactado pelos efeitos da Covid-19 no mercado automobilístico brasileiro. Nesse sentido: **(i)** o Banco Ford cederá ao Fundo seu atual estoque de Contratos de Crédito e deverá encerrar suas atividades quanto à futura originação de Direitos Creditórios Banco Ford; e **(ii)** a futura originação de Direitos Creditórios Ford Montadora passará a depender da importação de Peças e Veículos direcionada ao Brasil. Esses fatores podem implicar: **(a)** custos adicionais ao processo de distribuição de Peças e Veículos da Ford Montadora; **(b)** sujeição do mercado brasileiro à disponibilidade de Peças e Veículos advindos do exterior; **(c)** redução na quantidade de vendas no mercado local; e **(d)** outros efeitos não previstos, atualmente, em razão de o modelo de negócios da Ford Montadora ser novo no País. Essa alteração nas operações do Banco Ford e da Ford Montadora no Brasil podem impactar a originação de Direitos Creditórios ao Fundo, bem como a performance das Concessionárias, e, conseqüentemente, resultar em impactos adversos à carteira e à rentabilidade do Fundo.

12.39. Risco referente à divulgação de informações financeiras dos Cedentes. As Cedentes não são listadas em bolsa de valores ou em outros mercados organizados cujos regulamentos estabelecem a realização de auditoria periódica por entidade autorizada para tal fim ou que dela exijam a publicação de balanços auditados. Desta forma, as informações financeiras acerca das Cedentes são limitadas, podendo não ser apresentadas de modo a viabilizar a adequada identificação, pelo investidor, da evolução financeira das Cedentes ou de sua situação relativamente a competidores e outras sociedades. A ausência ou insuficiência de informações financeiras adequadas pode dificultar a análise dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas.

12.40. Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos dos Cedentes (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Ford Montadora e na abertura de linhas de crédito das Concessionárias com o Banco Ford). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser

comprometida, independentemente de quaisquer expectativas do Cotista quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Cedentes e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

12.41. Risco de rescisão do Contrato de Cessão. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

12.42. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com eles passassem ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão os Cedentes estejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.43. Risco de litígio. Os Cedentes são atualmente partes em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, os Cedentes podem, no futuro, estar sujeitos a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável em alguma das ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra os Cedentes pode ter um efeito adverso relevante na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais dos Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Fundo.

12.44. Riscos decorrentes dos critérios adotados por cada Cedente para

concessão de crédito. Os Cedentes somente poderão ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis à respectiva categoria de Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito adotada por cada um dos Cedentes pode **(i)** ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do respectivo Cedente, ou **(ii)** eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise dos Cedentes para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

12.45. Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas, ao contrário das Cotas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas tem como parâmetro a Taxa DI, conforme previsto neste Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

12.46. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS

DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

12.47. **Baixa liquidez.** O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de: **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelo Cotista.

Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses

12.48. **Risco de a Ford Montadora ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo.** Nos termos do Contrato de Cobrança, a Ford Montadora foi contratada, pelo Fundo, representado por sua Administradora, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e da Instrução CVM 356. Deste modo, a Ford Montadora será também prestadora de serviços do Fundo, por ele remunerada para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções e posições são exercidas por pessoas distintas. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de a Ford Montadora ser prestadora de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12.49. **Risco de o Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante serem de um mesmo conglomerado financeiro.** O Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante são empresas integrantes de um mesmo conglomerado financeiro. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da

inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte do Cotista, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Capítulo VI. Riscos Específicos

12.50. Risco de a rentabilidade percebida ser inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade das Cotas aos Cotistas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Cedentes ou pelo FGC. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na Rentabilidade-Alvo das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Rentabilidade-Alvo das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.51. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista. O desempenho do Fundo estará sujeito ao desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e não dos Direitos Creditórios, não havendo, portanto, possibilidade de individualização dos desempenhos de cada um.

12.52. Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo, podendo impactar negativamente o Fundo.

12.53. **Risco de Liquidação do Fundo.** Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

12.54. **Dação em pagamento de Direitos Creditórios.** No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para: (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

12.55. **Ausência de garantia de eliminação dos riscos.** A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelo Cotista no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e o Cotista. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e conseqüentemente, o Cotista estão sujeitos.

12.56. **Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.** Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, os Cedentes, a Administradora e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

12.57. **Outros Riscos.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou

no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelo Cotista, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte do Cotista, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XIII. COTAS E INVESTIMENTO

Capítulo I. Cotas

13.1. O Fundo poderá emitir 1 (uma) classe de cotas em número indeterminado e em série única ("Cotas").

13.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista, nos termos do item 14.1 abaixo.

13.2.1. As Cotas: (i) na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); (ii) serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Cotista; e (iii) serão distribuídas publicamente nos termos da regulação aplicável e conforme regras especificamente aplicáveis à distribuição pública de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos.

13.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista.

13.4. Cada Cota possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência

de um Evento de Liquidação;

- (ii) os créditos dos titulares das Cotas contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas em circulação;
- (iii) observado o disposto no item 17.4 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (iv) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas, a ser incorporada ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do item 2.3 acima.

13.5. A Rentabilidade-Alvo das Cotas, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ao Cotista por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, das Concessionárias e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

Capítulo II. Integralização

13.6. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

13.6.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pelo Custodiante.

13.6.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

13.7. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

13.8. Os investimentos nas Cotas ocorrerão nas seguintes formas: **(i)** em aporte único, quando da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Banco Ford; e **(ii)** à medida que a Ford Montadora originar Direitos Creditórios Ford Montadora.

13.9. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Emissão

14.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralizadas pelo Cotista.

14.1.1. O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

14.2. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

14.3. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), o Cotista deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no

Anexo I a este Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

14.4. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

Capítulo II. Resgate

14.5. As Cotas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida à Administradora, respeitado o prazo de carência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de solicitação do resgate (“Prazo de Carência”); e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

14.5.1. O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Carência (“Prazo de Pagamento de Resgate”), e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias corridos, observado o disposto no item abaixo.

14.5.2. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas ao Cotista não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue ao Cotista no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que o Cotista não fará jus a quaisquer valores adicionais.

14.5.3. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o titular de Cotas deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor do Fundo.

14.5.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.

14.5.5. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes ao pagamento de determinado resgate de Cotas e o cotista não tiver qualquer dívida perante o Fundo: (i) a Administradora deverá propor ao Cotista uma nova data de resgate, a qual não deverá ocorrer em mais de 30 (trinta) dias após a solicitação original de resgate por parte do Cotista; (ii) caso seja aceita a proposta, a Administradora e o Cotista deverão

acordar por escrito sobre a nova data de resgate; e (iii) até que o pagamento do resgate seja efetivamente realizado pelo Fundo, a Administradora deverá interromper as aquisições de Direitos Creditórios por parte do Fundo.

14.6. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Capítulo III. Oneração

14.7. As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor dos Cedentes e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que o Cotista ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

14.8. Sempre que houver a constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior: (i) o Cotista deverá encaminhar à Administradora, que, por sua vez, compartilhará com o Custodiante, a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia; e (ii) o Custodiante, com base em tais informações, deverá realizar o bloqueio das Cotas objeto de tal garantia.

XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

15.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível ao Cotista na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescocustodia.com.br).

15.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de

modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

15.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

15.3. Não obstante o acima exposto, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

15.4. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

XVI. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos ao Cotista;

- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão judicial, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às Assembleias Gerais;
- (viii) Taxa de Custódia;
- (x) taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;
- (xi) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;
- (xii) todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes, bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e
- (xiii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver.

16.2. Qualquer despesa que não esteja listada no item 16.1 acima deve correr por conta da Administradora, nos termos da Instrução CVM 356.

16.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será o equivalente a correspondente a 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre estes valores o menor. O valor da Reserva de Caixa mencionado anteriormente deverá permanecer, durante a vigência do Fundo, no mínimo igual ao valor total das Despesas incorridas pelo Fundo a cada 90 (noventa) dias contados a partir da primeira data de integralização de Cotas.

16.4. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício do Fundo.

16.5. Nos termos deste Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.6. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 16.3 acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- (iii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a

ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16.7. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

XVII. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AO COTISTA

Capítulo I. Assembleia Geral

17.1. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora;
- (iv) Deliberar acerca da substituição da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;

- (vi) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido no item 17.7 abaixo) do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; ou
- (x) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

17.1.1. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato ao Cotista, mediante publicação no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

17.2. A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses do Cotista.

17.2.1. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa física ou jurídica que atenta aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora e/ou em suas

Pessoas Ligadas; e

(iii) não exercer cargo nos Cedentes.

17.3. Além da Assembleia Geral anual para fins de prestação de contas, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação da Administradora ou do Cotista (em se tratando de titular de cotas que representam, no mínimo, 5% do total das Cotas), nos termos do artigo 27 e desde que respeitado o artigo 28, ambos da Instrução CVM 356.

17.4. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais.

17.4.1. Somente poderão votar durante as Assembleias Gerais o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano, e nos termos das disposições do item 17.4.

17.4.2. A Administradora, o Custodiante e/ou seus respectivos empregados não possuem direito a voto, em nome próprio, durante as Assembleias Gerais, salvo no exercício do direito de voto enquanto titular de Cotas.

17.5. As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal Assembleia Geral, por meio de publicação no Periódico, correio eletrônico enviado ao Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

17.5.1. As deliberações das Assembleias Gerais referentes aos atos previstos no artigo 57 da Instrução CVM 356 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

17.6. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser realizada através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, ou, ainda, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, informando a data, horário e local da Assembleia Geral, além da ordem do dia da referida Assembleia Geral.

17.6.1. A Assembleia Geral será realizada após 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua convocação, com a publicação do 1º (primeiro) aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento ao Cotista, observado o disposto no presente Regulamento.

17.6.2. Se a Assembleia Geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

17.6.3. Para fins da disposição prevista no item 17.6.2 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

17.6.4. Exceção feita a qualquer evento de força maior, e observado o previsto no item 17.6.5 abaixo, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da Assembleia Geral.

17.6.5. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, ou qualquer outro meio eletrônico similar, com presença remota de seus participantes, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia da Assembleia Geral e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral. Referida ata de Assembleia Geral poderá ser assinada fisicamente e/ou eletronicamente, inclusive por meio de sistema de assinatura digital ou qualquer outro meio eletrônico admitido nos termos da legislação aplicável.

17.6.5.1. Nas Assembleias Gerais realizadas nos termos do item acima, o Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita e assinada, podendo ser transmitida eletronicamente (e-mail), desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Referida comunicação poderá ser assinada fisicamente e/ou eletronicamente, inclusive por meio de sistema de assinatura digital ou qualquer

outro meio eletrônico admitido nos termos da legislação aplicável.

17.6.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

17.6.6.1. Independentemente das formalidades previstas no artigo 28 da instrução CVM 356, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6.6.2. As modificações aprovadas em Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) Lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) Cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, o qual deverá ser disponibilizado no site da CVM e mantido na sede da Administradora; e
- (iv) Modificações precedidas no Prospecto, se aplicável.

Capítulo II. Eventos de Avaliação

17.7. Os eventos a seguir exigem a avaliação do Cotista, por meio de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo (“Evento de Avaliação”):

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente, liquidação, dissolução ou extinção da Ford

Montadora, individualmente ou em conjunto;

- (iii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do pedido pelo juízo competente, intervenção do Banco Ford, individualmente ou em conjunto;
- (iv) o descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista à Administradora, a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (v) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (vi) o descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (vii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (viii) por ocasião da criação de novos tributos, impostos, taxas e

contribuições, aumento de alíquotas de tributos pré-existentes, alteração na apuração da base de cálculo de tributos, impostos, taxas e contribuições, ambos existentes atualmente e aqueles que podem vir a ser instituídos no futuro, e que afetem de modo negativo o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou representem encargos excessivos à consecução de seus propósitos;

- (ix) alterações a este Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que possa afetar o desempenho do Fundo negativamente;
- (x) o descumprimento, por parte dos Cedentes, individualmente ou em conjunto, das suas obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão;
- (xi) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência de que os Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, desde que tais vícios não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do Custodiante ao respectivo Cedente;
- (xii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pelos Cedentes no prazo de 30 (trinta) dias corridos após comunicado enviado pelo Custodiante à Administradora;
- (xiii) rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança, Contrato de Custódia e/ou Contrato de Gestão;
- (xiv) caso a Ford Montadora e/ou o Banco Ford, seus acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração, conforme o caso, venham a ter contra si sentença judicial condenatória em

segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo, e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

- (xv) caso a Ford Montadora, na qualidade de Agente de Cobrança, promova voluntariamente a rescisão do Contrato de Cobrança, nos termos do referido instrumento;
- (xvi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contado do início das atividades do Fundo;
- (xvii) inexigibilidade de algum(ns) ou todos os Direitos Creditórios, em decorrência de qualquer medida judicial relacionada aos respectivos Direitos Creditórios porventura existentes, caso não seja(m) substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do envio da comunicação da referida inexigibilidade pela Ford Montadora e/ou pelo Banco Ford ao Custodiante e/ou à Administradora;
- (xviii) a ocorrência de qualquer (a) evento que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora); ou (b) cisão, fusão ou reestruturação societária envolvendo a Ford Montadora que resulte em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Ford Montadora vis-à-vis a estrutura societária vigente no momento da constituição do

Fundo (exceto no caso de transferência ou alteração do controle dentro do grupo econômico da Ford Montadora);

- (xix) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) níveis;
- (xx) alteração do objeto social da Ford Montadora que a impeça de desenvolver suas atividades nas quais ocorre a originação dos Direitos Creditórios Ford Montadora;
- (xxi) no melhor conhecimento da Administradora, descumprimento, pelo contratante da Apólice de Seguros, de qualquer de suas obrigações incluindo, mas não se limitando a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a Apólice de Seguros vigente e eficaz, bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de forma integral, a indenização devida em benefício ao Fundo por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro de Crédito;
- (xxii) caso, a qualquer tempo, a Administradora ou o Custodiante verifique que qualquer das declarações e garantias fornecidas pelos Cedentes é incorreta, e tal incorreção não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias;
- (xxiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Ford Montadora, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se: **(a)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado à Administradora que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a

impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da declaração do respectivo vencimento antecipado;

(xxiv) caso o índice de inadimplência das Concessionárias seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor de Direitos Creditórios Cedidos, excetuando-se os Direitos Creditórios objeto de prorrogação por DPP. Referido índice de inadimplência será apurado mensalmente pelo Administrador até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente do mês anterior; ou

(xxv) na ocorrência de um Evento de Avaliação DPP.

17.7.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos ao Cotista; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

17.7.2. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata o Capítulo XVIII, abaixo, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo.

XVIII. LIQUIDAÇÃO

18.1. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses do Cotista (cada um "Evento de Liquidação"):

(i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9,

inciso I, da Instrução CVM 356;

- (ii) se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos nos termos deste Regulamento;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo;
- (iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (v) caso a Administradora, injustificadamente, deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (vi) durante o seu período de investimento, impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimentos do Fundo; ou
- (vii) se assim decidido pelo Cotista em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

18.1.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

18.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo: (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Ford Montadora e/ou pelo Banco Ford; ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelos Cedentes ao Fundo.

XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

19.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

XX. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de (i) um aviso publicado no Periódico, (ii) correio eletrônico, ou (iii) por carta com aviso de recebimento.

20.1.1. Sem prejuízo do item 20.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados ao Cotista por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

20.2. Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com o Cotista previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Cotista em uma Assembleia Geral na forma descrita no presente Regulamento.

20.3. As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta Seção XX deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede da Administradora.

20.4. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

21.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

21.3. O foro de Osasco, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

Osasco – SP, 22 de setembro de 2021

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.489.824/0001-80 (“Fundo”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece e/ou declara:
 - (a) que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados no Periódico;
 - (b) que todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo serão integralmente comunicados ao Cotista por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento;
 - (c) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo à

Administradora, à Gestora, e ao Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento;

- (d) o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição do Patrimônio Líquido;
 - (e) que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (f) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
 - (g) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento, oportunidade em que deverá aportar recursos adicionais para cobertura do Patrimônio Líquido negativo;
 - (h) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
 - (i) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral, em conformidade com os termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356, caso em que o Cotista será devidamente notificado pela Administradora de referida alteração, nos termos do Regulamento; e
- (ii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento e 1 (uma) cópia do Prospecto, os leu e entendeu seus termos.

[Local], [•] de [•] de [•].



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-
FORD, incrito no CNPJ/ME sob o nº
43.489.824/0001-80 – 22.09.2021**

Nome do Investidor: [.]

CNPJ/CPF: [.]

ANEXO II – RELATÓRIO DE RATING

Austin indica o rating preliminar 'brA(sf)(p)' para as Cotas Únicas do FIDC Complementar Auto-Ford

A Austin Rating informa que, em reunião realizada nesta data, indicou o rating preliminar 'brA(sf)(p)' para as Cotas de Classe Única a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Complementar Auto-Ford (FIDC Complementar Auto-Ford / Fundo), veículo em fase de estruturação, e ainda sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME).

O rating preliminar ora indicado tem validade de 90 dias, expirando-se automaticamente no dia **16 de dezembro de 2021**. Essa classificação está sujeita às diversas condições descritas no item "*Considerações Sobre o Rating Preliminar*" deste informativo e não deve ser considerada como uma opinião final da Austin Rating.

Como mencionado, o FIDC Complementar Auto-Ford está em fase de estruturação para registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. O caráter preliminar da nota decorre desse estágio pré-operacional, e da possibilidade de alteração de alguns dispositivos de seu regimento. Para a presente análise essa agência se baseou em minuta de regulamento datada de 09 de setembro de 2021 (Minuta de Regulamento). O Fundo está sendo constituído sob a forma de condomínio aberto, de prazo de duração indeterminado. Os principais prestadores de serviços definidos são: a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM DTVM Ltda. / Administradora), para a Administração; o Banco Bradesco S/A (Bradesco / Custodiante), para a Custódia; e a BRAM – Bradesco Asset Management S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRAM / Gestora), para a Gestão da carteira.

Quando operacional, o Fundo terá o objetivo de proporcionar a seu Cotista a valorização de suas Cotas mediante a aquisição de Direitos Creditórios de titularidade (i) da Ford Motor Company do Brasil Ltda. (Ford Montadora), devidos por sua Rede de Concessionárias em razão da aquisição de Peças e/ou Veículos de sua fabricação; e (ii) do Banco Ford S/A (Banco Ford) oriundos da celebração dos Contratos de Crédito, observados os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Regulamento do Fundo.

As Cotas de emissão do FIDC Complementar Auto-Ford serão de Classe Única, ou seja, não se subordinam entre si, assim como, não há qualquer preferência para valorização, amortização e resgate. Não há definição de meta de valorização para as Cotas de Classe Única de emissão do Fundo.

A classificação preliminar está amparada, em parte, no perfil de risco que o FIDC Complementar Auto-Ford poderá assumir, baseado na análise dos aspectos estruturais dispostos na Minuta de Regulamento, risco de crédito médio da carteira a ser constituída e reforços de crédito para as Cotas classificadas. A nota preliminar baseou-se, igualmente, em informações transmitidas pelos responsáveis.

O rating preliminar 'brA(sf)(p)' está refletindo os riscos típicos de carteiras de financiamento do estoque de veículos novos. A nota reflete a possibilidade de concentração na carteira do Fundo em poucos distribuidores, conforme critérios regulamentares. Por outro lado, além da presença de garantias nas operações, estas possuem características que reduzem potencialmente o risco de crédito da carteira, a exemplo da aquisição restrita a créditos performados e a vedação a aquisição de créditos vencidos e não pagos pelo Fundo.

Para essa análise inicial a Austin Rating teve acesso ao relatório de auditoria da carteira, realizada pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. O trabalho considerou a íntegra das operações realizadas no período de março de 2018 a junho de 2021, período em que foram realizados 348.634 contratos, com valor nominal total de R\$ 12.653,6 milhões. Resumidamente, havia R\$ 3.968,0 mil vencidos, em 30 de junho de 2021, valor que representava 0,03% da produção total, e a perda líquida por safra foi zero.

Outro ponto considerado é a presença de reforços de crédito importantes nas operações. Os distribuidores operam sob limites de crédito, ademais, oferecem garantias nas operações. Dentre as garantias há seguro de crédito, aplicações financeiras e alienação fiduciária de imóveis.

A fundamentação de rating será apresentada de forma completa e aprofundada em relatório analítico a ser produzido e divulgado na ocasião da confirmação da classificação preliminar. Além do risco de crédito da carteira, os demais riscos presentes na estrutura, como os de liquidez, de mercado, de fungibilidade, jurídico, de contrapartes e outros, bem como seus mitigantes, serão pormenorizados no relatório a ser divulgado.

CONTATOS

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RATINGS PRELIMINARES

1. O rating preliminar não representa opinião final sobre o risco de crédito das Cotas do FIDC Complementar Auto-Ford (Fundo / FIDC). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como opinião final da Austin Rating acerca dos riscos de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que estão baseadas em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição da classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento pela Austin Rating dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento neste momento.
3. Para a atribuição da classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **30 de julho de 2022**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **16 de dezembro de 2021**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão ou de estrutura e Regulamento do Fundo e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de nova classificação preliminar, o que poderá resultar em classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar pode ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição de classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio das próprias classificações no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminar.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação do rating das Cotas do FIDC Complementar Auto-Ford (Fundo), se reuniu no dia 17 de setembro de 2021. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20210917-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em créditos originados de operações de financiamento de veículos novos aos distribuidores.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes dos estruturadores e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribui classificação de risco de crédito à instituição líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, O Banco Bradesco S/A. A responsável pela Administração - BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e pela Gestão - BRAM – Bradesco Asset Management S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários fazem parte do Conglomerado, além do próprio Banco Bradesco, responsável pela Custódia dos ativos do Fundo. Ademais, a Austin Rating atribui ratings de crédito para outros Fundos em que a Administradora, o Custodiante, e a Gestora prestam os mesmos serviços, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 20 de setembro de 2021. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, em 22 de setembro de 2021. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emenda seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

ANEXO III – DECLARAÇÕES DA ADMINISTRADORA

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) o presente Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 356; e (b) contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Osasco, 22 de setembro de 2021.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMPLEMENTAR AUTO-FORD**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.489.824/0001-80 (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00 (“Administrador”), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), exclusivamente para fins do processo de registro da oferta perante a CVM, declara que:

- (i) O prospecto da Oferta **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada; e **(b)** contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado pelo Administrador, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o prospecto da Oferta são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por: Rui Miguel Aleixo Marques
Cargo: Diretor

Por:
Cargo: